



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores  
Fl. 280 Rubrica  
j

Ofício nº 138/2022

Serafina Corrêa, 12 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
VALDIR BIANCHET  
Prefeito Municipal  
Serafina Corrêa – RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE S.CORRÉA

*Par*  
SECRETÁRIO

Protocolo nº 1252

Data 13/07/2022

Assunto: Redação Final do Projeto de Lei nº 66/2022.

Senhor Prefeito,

Anexo, remetemos a **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66/2022** que “RETIFICA, INSERE E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.008, DE 29 DE ABRIL DE 2022, QUE “ALTERA E CONSOLIDA LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E O QUADRO ESPECIAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM EXTINÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado na Sessão Ordinária de 11/07/2022.

Respeitosamente,

*Jairo Vidmar*  
Ver. Jairo Vidmar  
Presidente



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 1 de 196

*Retifica, insere e altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, que 'Altera e consolida legislação que dispõe sobre quadro de cargos de provimento efetivo, o quadro de cargos em comissão e de funções gratificadas e o quadro especial de cargos de provimento efetivo em extinção do município de Serafina Corrêa e dá outras providências'.*

Art. 1º Fica inserido o art. 3º-A no Capítulo II da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. Fica criada e integrada ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo a categoria funcional de Engenheiro Civil, Padrão 14, carga horária semanal de 30 (trinta) horas, com número de 3 (três) cargos, com as especificações e atribuições relacionadas no Anexo I desta Lei, no item 1.47, sob a nomenclatura de "CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL".

Art. 2º Fica inserido o art. 3º-B no Capítulo II da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-B. Ficam criados e integrados ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo:  
I – 1 (um) cargo de Nutricionista, Padrão 13, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;  
II – 2 (dois) cargos de Enfermeiro, Padrão 14, com carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas;  
III – 1 (um) cargo de Atendente de Farmácia, Padrão 8, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas."

Art. 3º Fica retificado o art. 4º da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é constituído pelas seguintes categorias funcionais, caracterizadas em número de cargos, padrões de vencimentos e de carga horária semanal.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**

Página 2 de 196

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Operário	5	1	40 horas
Cozinheiro/Merendeira	15	2	40 horas
Contínuo	3	2	40 horas
Recreacionista para Educação Infantil	6	3	36 horas
Caseiro	3	4	40 horas
Monitor de Transporte Escolar	10	4	40 horas
Monitor de Escola	12	4	40 horas
Vigilante II	5	4	40 horas
Auxiliar de Biblioteca	16	6	40 horas
Telefonista/Recepção	10	6	40 horas
Guia Turístico	1	7	40 horas
Apontador	2	7	40 horas
Atendente de Educação Infantil	20	7	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais II	10	7	40 horas
Agente de Combate a Endemias	2	8	40 horas
Instrutor de Esportes	1	8	20 horas
Secretário de Escola	14	8	40 horas
Atendente de Farmácia	8	8	40 horas
Eletricista	2	8	40 horas
Atendente de Consultório Dentário	5	8	40 horas
Almoxarife	3	10	40 horas
Professor de Libras	2	10	20 horas
Músico	2	10	20 horas
Desenhista	1	10	36 horas
Motorista	20	10	40 horas
Técnico em Segurança do Trabalho	1	11	40 horas
Técnico em Radiologia	1	11	24 horas
Técnico em Informática	3	11	40 horas

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**

Página 3 de 196

Técnico em Enfermagem	20	11	36 horas
Monitor de Informática	4	11	20 horas
Psicopedagogo	2	11	20 horas
Operador de Maquinas e Equipamentos	10	11	40 horas
Técnico em Agropecuária II	2	11	40 horas
Orientador de Atividades p/3ª Idade	2	12	25 horas
Agente Administrativo Especializado	10	12	40 horas
Fiscal Ambiental	1	12-A	40 horas
Fiscal Sanitário	3	12-A	40 horas
Fiscal Tributário	2	12-A	40 horas
Médico Veterinário 20h	2	12-A	20 horas
Biólogo	1	13	40 horas
Nutricionista	2	13	40 horas
Médico Auditor Revisor	1	13	12 horas
Gestor Público	1	14	36 horas
Tesoureiro II	2	14	36 horas
Médico Veterinário – 40h	3	14	40 horas
Enfermeiro	10	14	36 horas
Engenheiro Civil	3	14	30 horas
Assistente Social	4	14	36 horas
Psicólogo	3	14	40 horas
Engenheiro Agrônomo	1	14	40 horas
Arquiteto	1	14	36 horas
Procurador Jurídico	2	15	40 horas
Dentista 40h	5	15	40 horas
Farmacêutico	1	15	40 horas
Contador	1	15	36 horas
Coordenador de Controle Interno	1	15	36 horas
Farmacêutico, Bioquímico e Análises Clínicas	1	15	40 horas
Médico	5	15-A	20 horas

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 4 de 196

Médico Plantonista – 20h	3	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra 20h	2	15-A	20 horas
Médico Pediatra 20h	1	15-A	20 horas
Médico Anestesiologista – 20h	1	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra e Psiquiatra	1	15-A	20 horas
Médico Psiquiatra	1	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra e Psiquiatra	1	16-A	40 horas
Médico Anestesiologista – 40h	1	16-A	40 horas
Médico Cirurgião Geral	1	16-A	40 horas
Médico Clínico Geral	8	16-A	40 horas
Médico Plantonista – 40h	4	16-A	40 horas
Médico Ginecologista/Obstetra 40h	3	16-A	40 horas
Médico Pediatra 40h	4	16-A	40 horas

(NR)

Art. 4º Fica inserido o art. 19–A no Capítulo II da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19–A. Ficam alteradas as nomenclaturas das seguintes categorias funcionais, previstas no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016:

- I – De Auxiliar de Serviços Gerais para Auxiliar de Serviços Gerais II;
- II – De Tesoureiro para Tesoureiro II;
- III – De Técnico em Agropecuária para Técnico em Agropecuária II;
- IV – De Vigilante para Vigilante II.”

Art. 5º Fica inserido o art. 19–B no Capítulo II da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19–B. Ficam alteradas as atribuições das categorias funcionais de Fiscal Tributário e Tesoureiro II, passando a serem as constantes no Anexo I desta lei, no item 1.38, sob a nomenclatura “CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL TRIBUTÁRIO” e no item 1.44, sob a nomenclatura “CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO II”.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 5 de 196

Art. 6º Fica inserido o art. 19-C no Capítulo III da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-C Ficam criados e integrados ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal 02 (dois) cargos de Assessor Administrativo, Padrão CC 03, carga horária semanal de 20 (vinte) horas.”

Art. 7º Fica retificado o art. 20 da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal é composto pelos cargos e funções gratificadas, em quantidades, padrões de vencimentos e carga horária semanal especificada abaixo.

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	Nº DE FUNÇÕES	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Secretário Municipal	13		Subsidio	40
Chefe de Gabinete	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Fazenda	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Saúde	1	1	CC 07 FG 07	40
Responsável pelo Controle Interno		1	FG 07	36

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**

Página 6 de 196

do Município				
Procurador Geral do Município	1	1	CC 07 FG 06	40
Assessor Jurídico do Município	1	1	CC 06 FG 06	25
Assessor Administrativo do Gabinete do Prefeito	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador da Coordenação de Comunicação Social e Imprensa	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador da Coordenação de Compras, de Patrimônio e Almoxarifado	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador da Coordenação do Desenvolvimento Econômico	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador da Coordenação de Infraestrutura e Mobilidade Viária Rural	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador da Coordenação de Captação de Recursos e Prestação de Contas	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador da Coordenação de Infraestrutura e Mobilidade Urbana	1	1	CC 06 FG 06	40
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Manutenção Escolar	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Infraestrutura, Reparos e Manutenção	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento e Controle de Camping Carreiro	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Compras	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Licitações	1	1	CC 05 FG 06	40

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
 Página 7 de 196

Diretor do Departamento do Transporte Escolar		1	FG 06	40
Diretor do Departamento do Plano Diretor, Código de Obras e de Posturas	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento do Sistema Viário Urbano	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Engenharia	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Trânsito	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor de Departamento de Controle de Serviços e Obras de Engenharia	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento Administrativo dos Serviços de Saúde	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Serviços de Saúde em Medicina	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento dos Serviços em Odontologia	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor de Departamento dos Serviços de Transportes	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Planejamento, Licenciamento e	1	1	CC 05 FG 06	40

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**

Página 8 de 196

Fiscalização Ambiental				
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Esportes	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento Turismo e Infraestrutura	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Juventude	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento do Sistema Viário Rural	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE	1	1	CC 05 FG 06	40
Ouvidor Geral do Município		1	FG 05	40
Diretor da Divisão de Publicidade Institucional	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Imprensa	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Assuntos Estratégicos de Governo	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Programas para Mulheres	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Transporte do Gabinete do Prefeito	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Patrimônio	1	1	CC 04 FG 04	40

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**

Página 9 de 196

Diretor da Divisão de Almoxarifado	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Habitação	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Cadastros	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Manutenção e Controle de Frota de Veículos	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Controle e Distribuição de Merenda Escolar	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Promoção de Eventos	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Projetos, Patrimônio Histórico e Cultura	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Urbanismo	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Controle de Limpeza de Ruas e Monumentos	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Sistema Hidráulico e Esgotos	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Sistema Elétrico e de Telefonia	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Serviços de Vigilância e Fiscalização	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Saúde	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Planejamento e Estatística de Transportes	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão Administrativa	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Planejamento e Aplicação	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Procedimentos de Média e Alta	1	1	CC 04 FG 04	40

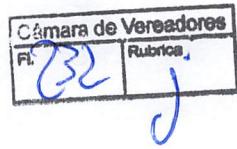
**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**

Página 10 de 196

Complexidade				
Diretor da Divisão de Esportes	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Ajardinamento e Arborização	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor de Divisão de Controle de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão dos Programas de Transferência de Renda	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão do Centro de Inclusão Produtiva	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão do Artesanato	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor de Divisão do CRAS Centro de Referência em Assistência Social	1	1	CC 04 FG 04	40
Assessor Jurídico da Assistência Social	1	1	CC 04-A FG 05	16
Assessor de Controle e Prestações de Contas, Convênios e Auxílios	1	1	CC 03 FG 03	20
Assessor Administrativo	4	1	CC 03 FG 03	40
Assessor Técnico de Planejamento e Administração do Gabinete da Primeira Dama	1	1	CC 03 FG 03	40
Assessor Administrativo de Controle, Limpeza e Manutenção Centro Administrativo		1	FG 03	40
Subprefeito	1		CC 01	40

(NR)

Art. 8º Fica inserido o art. 24-A, no Capítulo IV da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 11 de 196

"Art. 24-A. Passa a integrar o Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção a categoria funcional de Engenheiro, na quantia de 2 (dois) cargos."

Art. 9º Fica inserido o art. 24-B no Capítulo IV da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24-B. Fica alterado o Padrão de Vencimento da categoria funcional de Provimento Efetivo em Extinção "Gari", para o Padrão de Vencimento 3, cujas as atribuições estão relacionadas no Anexo III desta lei, no item 3.5, sob a nomenclatura "CATEGORIA FUNCIONAL: GARI."

Art. 10 Fica inserido o art. 24-C no Capítulo IV da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24-C. Fica alterado o Padrão de Vencimento da categoria funcional de Provimento Efetivo em Extinção "Jardineiro", para o Padrão de Vencimento 7, cujas as atribuições estão relacionadas no Anexo III desta lei, no item 3.9, sob a nomenclatura "CATEGORIA FUNCIONAL: JARDINEIRO (NR)

Art. 11 Fica retificado o art. 25 da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. O Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção é composto pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, padrões de vencimento e de carga horária semanal:

CATEGORIA FUNCIONAL EM EXTINÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Cozinheiro	9	2	40 horas
Repcionista	8	2	40 horas
Merendeira	15	2	40 horas
Atendente de Creche	55	3	30 horas
Gari	2	3	40 horas
Vigilante	6	4	40 horas
Telefonista	4	6	36 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	8	7	40 horas

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 12 de 196

Jardineiro	1	3	40 horas
Motorista Categoria C D	3	10	40 horas
Motorista de Ônibus Cat. "D"	6	10	40 horas
Motorista Categoria "D"	21	10	40 horas
Operador de Máquinas	6	11	40 horas
Operador de Máquinas Rodoviárias	4	11	40 horas
Operador de Trator Agrícola	2	11	40 horas
Auxiliar de Enfermagem	2	11	36 horas
Técnico em Agropecuária	3	11	40 horas
Agente Administrativo Auxiliar	20	12	36 horas
Agente Administrativo	3	12	36 horas
Engenheiro	2	14	30 horas
Tesoureiro	1	14	36 horas
Dentista 20 horas	3	14	20 horas
Farmacêutico, Bioquímico e Análises Clínicas	2	15	40 horas

(NR)

Art. 12. Fica inserido o art. 25-A no Capítulo IV da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25-A. Ficam declarados extintos em razão da vacância ocorrida nos termos do § 3º do art. 28 da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016, os seguintes cargos:

- I – 6 (seis) cargos de Gari;
- II - 5 (cinco) cargos de Merendeira;
- III - 2 (dois) cargos de Repcionista;
- IV - 3 (três) cargos de Motorista Categoria "E";
- V - 1 (um) cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias;
- VI - 4 (quatro) cargos de Operador de Trator Agrícola;
- VII - 10 (dez) cargos de Agente Administrativo Auxiliar;
- VIII - 1 (um) cargo de Fiscal de Produção Agropecuária;

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 13 de 196

IX - 1 (um) cargo de Engenheiro;  
X - 3 (três) cargos de Telefonista.

Art. 13. O §4º do art. 30 da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022 passa a vigorar passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30.....§4º  
.....A gratificação de que trata este artigo será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação de Natal." (NR)

Art. 14. Fica inserida a Seção VI e o art. 34-A na Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Seção VI  
Da Gratificação pelo Exercício de Atividade de Natureza Especial de Operador do Talão do Produtor Rural

Art. 34-A. Fica criada a Gratificação pelo Exercício de Atividade de Natureza Especial de Operador do Talão do Produtor Rural para servidor de cargo de provimento efetivo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município  
§1º Fará jus à gratificação o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, detentor de ensino médio completo, que desempenhar as seguintes atribuições: controlar a produção agropecuária e orientar os produtores a registrar as operações; fornecer e controlar o Talão do Produtor; quantificar a produção primária e variedade de produções; conferir relatórios do Estado; verificar índices de produção; cadastrar e controlar terras rurais; fornecer certidões para fins de aposentadoria; fornecer declaração de produtividade de terras rurais, para fins de desapropriação.

§ 2º O valor da gratificação corresponderá a 1 (uma) unidade do Valor de Referência Municipal - VRM.

§ 3º A gratificação de que trata o caput do artigo somente será devida enquanto o servidor estiver no efetivo exercício das atividades a ela atinentes.

§ 4º Fará jus à gratificação o servidor que substituir o titular durante os afastamentos previstos em Lei.

§ 5º A gratificação de que trata o "caput" do artigo será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina e não será concedida a servidor detentor de função gratificada ou que percebe outra gratificação especial".

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 14 de 196

Art. 15. O Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Especificações dos Cargos, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 16. O Anexo II – Quadro de Cargos em Comissões e de Funções Gratificadas especificações dos cargos de agentes políticos e dos cargos em comissão e das funções gratificadas, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 17. O Anexo III – Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção especificações dos cargos, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo III desta Lei.

Art. 18. O art. 38 da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

” Art. 38 Ficam formalmente revogadas, por consolidação e sem interrupção da sua força normativa as seguintes leis:

- I. Lei Ordinária nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016;
- II. Lei Ordinária nº 3.516, de 26 de maio de 2017;
- III. Lei Ordinária nº 3.517, de 26 de maio de 2017;
- IV. Lei Ordinária nº 3.522, de 30 de julho de 2017;
- V. Lei Ordinária nº 3.531, de 21 de julho de 2017;
- VI. Lei Ordinária nº 3.535, de 11 de agosto de 2017;
- VII. Lei Ordinária nº 3.545, de 1º de setembro de 2017;
- VIII. Lei Ordinária nº 3.577, de 26 de janeiro de 2018;
- IX. Lei Ordinária nº 3.612, de 4 de junho de 2018;
- X. Lei Ordinária nº 3.615, de 4 de junho de 2018;
- XI. Lei Ordinária nº 3.620, de 11 de junho de 2018;
- XII. Lei Ordinária nº 3.645, 20 de agosto de 2018;
- XIII. Lei Ordinária nº 3.657, de 17 de setembro de 2018;
- XIV. Lei Ordinária nº 3.711, de 23 de abril de 2019;
- XV. Lei Ordinária nº 3.743, de 18 de julho de 2019;
- XVI. Lei Ordinária nº 3.764, de 18 de outubro de 2019;

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**

Página 15 de 196

XVII. Lei Ordinária nº 3.802, de 5 de março de 2020;

XVIII. Lei Ordinária nº 3.804, de 19 de março de 2020;

XIX. Lei Ordinária nº 3.887 de 13 de abril de 2021;

XX. Lei Ordinária nº 3.985 de 07 de março de 2022.” (NR)

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de julho de 2022, 61º da Emancipação.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 16 de 196

### ANEXO I

#### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

##### 1. 1 CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 1

ATRIBUIÇÕES:

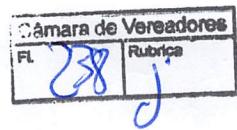
- a) Descrição Sintética: Realizar trabalhos braçais em geral; realizar serviços de higiene e limpeza em geral em bens e lugares públicos do Município.
- b) Descrição Analítica: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de via públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; realizar trabalhos de limpeza e higiene dos locais de trabalho, em sanitários, escolas, ruas, praças, logradouros públicos em geral, e em outros lugares indicados pela chefia, como efetuar serviços de capina em geral; mover lixo e detritos das ruas e próprios municipais; proceder à limpeza de oficinas, ginásios de esportes, pátios, dependências de prédios municipais e outros indicados; cuidar de sanitários públicos e praticar outras tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especiais: Uso de uniforme fornecido pelo Município; usar equipamentos de proteção individual, quando indicados;
- c) Sujeitar-se a horários especiais inclusive em dias feriados, sábados e domingos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 17 de 196

- b) Instrução: Ensino Fundamental Completo.
- c) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 18 de 196

### 1.2 CATEGORIA FUNCIONAL: COZINHEIRO/MERENDEIRA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 2

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Executar trabalhos de preparação de alimentos, limpeza de utensílios utilizados e outros afins.
- b) Descrição Analítica: Realizar serviços gerais pertinentes a uma cozinha como: cozinhar os alimentos, lavar louça e utensílios utilizados, manter ordem em móveis, equipamentos e local; manter limpeza e higiene, zelar pela conservação dos equipamentos, executar serviços de limpeza e higienização nas dependências do estabelecimento e exercer outras tarefas afins. Realizar todos os serviços relacionados à cozinha, como: preparar e cozinhar alimentos geralmente servidos no café, no almoço, na janta e na merenda. Saber racionalizar o cardápio das refeições, de maneira de obter-se uma alimentação integral e adequada à idade e às estações climáticas do ano. Saber diversificar o preparo dos alimentos. Lavar a louça, panelas e utensílios, manter ordem em móveis e equipamentos e do seu setor de trabalho.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária de 40 horas
- b) especial: Uso de uniforme fornecido pelo Município; usar equipamento de proteção individual.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.
- c) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 19 de 196

### 1.3 CATEGORIA FUNCIONAL: CONTÍNUO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 2

#### ATRIBUIÇÕES:

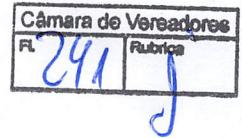
- a) Descrições Sintéticas: Proceder entrega de expediente, correios e bancos.
- b) Descrições Analíticas: Retirar e entregar correspondência do Correio; estabelecer atividades de relações bancárias com a rede local; entregar guias e notificações aos contribuintes do Município; receber e transmitir recados; realizar cópias fotoestáticas; manter contatos com o público; executar tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: Carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especiais: usar uniforme; manter contato com o público.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Completo.
- c) Aprovação em concurso público.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 20 de 196

### 1.4 CATEGORIA FUNCIONAL: RECREACIONISTA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 3

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.
- b) Descrição Analítica: Executar atividades diárias de recreação, de artes entretenimentos e rítmicas sob a orientação do profissional de educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e atividades sociais em auxílio ao professor; auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora mediante exercícios, atividades físicas e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; acompanhar as crianças no período do recreio orientando estimulando atividades que oportunizem o desenvolvimento social, executar outras tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 36 horas;
- b) Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos;
- b) Instrução: Graduação em Educação Física;
- c) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 21 de 196

### 1.5 CATEGORIA FUNCIONAL: CASEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 4

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Realizar atividades específicas de conservação e manutenção de Escola ou outro bem municipal.
- b) Descrição Analítica: Participar do processo de planejamento, conforme a linha filosófica adotada pela Escola, através da Proposta Político-Pedagógica; assessorar a Direção nos assuntos relacionados ao Serviço; zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da Escola; equipamentos e materiais utilizados; zelar pela boa aparência da Escola (realizar trabalhos de manutenção sempre que necessário e/ou solicitado); usar adequadamente materiais e equipamentos; realizar o manejo e o trato dos animais existentes na Escola; realizar a limpeza de todos os setores ocupados pelos animais da Escola; executar tarefas de manutenção e complementação na lavoura, hortas, fruteiras e estufas da Escola; solicitar com antecedência, o material necessário para o bom funcionamento do Serviço; fornecer dados para orçamentos e relatórios; atender aos professores, pedagogos, técnicos e alunos nas suas solicitações referentes ao Serviço, autorizadas pela direção; proceder à avaliação do Serviço e colaborar com os demais serviços, sempre que necessário.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais;
- b) Especial: residir no local de prestação de serviço, se necessário, sujeitar-se à atividade em horário especial.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 21 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.
- c) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 22 de 196

### 1.6 CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 4

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, e no transporte escolar, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.
- b) Descrição Analítica: Acompanhar os alunos no trajeto do transporte escolar zelando pela sua integridade física, acompanhando na travessia segura de ruas e ou avenidas junto às escolas. Na utilização do transporte escolar, zelar pela limpeza e conservação, no cuidado com as crianças, educando-as na colocação do cinto de segurança, no modo de sentar nos acentos e no cuidado para um transporte saudável e seguro.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos;
- b) Instrução: Ensino médio completo;
- c) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 23 de 196

### 1.7 CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE ESCOLA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 4

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.
- b) Descrição Analítica: Incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extra classe e quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula o material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à violação da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados e executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino médio completo
- c) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 24 de 196

### 1.8 CATEGORIA FUNCIONAL: VIGILANTE II

PADRÃO DE VENCIMENTO: 4

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais.
- b) Descrição Analítica: Exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc... Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder às chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades componentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo;
- c) Aprovação em concurso público.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 25 de 196

1.9 CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE BIBLIOTECA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 6

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Global da Escola, efetuando o atendimento nas bibliotecas de escola e na organização dos materiais didáticos pedagógicos.
- b) Descrição Analítica: Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Global da Escola; organizar o horário de atendimento aos professores e alunos; atender e orientar aos leitores, selecionar, auxiliado pelos professores e pedagogos, material bibliográfico e encaminhar a solicitação de compras ao Diretor; manter o acervo organizado, conforme as orientações técnicas específicas; zelar pelo bom uso do acervo; proceder à restauração dos livros e/ou materiais didático/pedagógicos. Quando necessário; promover a difusão da cultura através de programações específicas; assessorar professores e alunos na busca de títulos que os auxiliem no desenvolvimento das tarefas específicas; proceder, periodicamente, a avaliação do desempenho do serviço, redigindo relatórios.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas
- b) Especial: Serviços de atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.
- c) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 26 de 196

### 1.10 CATEGORIA FUNCIONAL: TELEFONISTA / RECEPCIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 6

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Operar mesa telefônica, receber e acompanhar visitantes, dando-lhes as informações necessárias.
- b) Descrição analítica: Operar mesa e aparelhos telefônicos e mesas de ligação; estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas; vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos; receber chamados para atendimentos urgentes de ambulância, comunicando-se através de rádio PX, registrando dados de controle; prestar informações relacionadas com a repartição; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; eventualmente, recepcionar o público; executar tarefas afins. Executar serviços internos e externos que envolvam entrega de documentos, mensagens, entregas de pequenos volumes; efetuar pequenas compras; auxiliar na administração; encaminhar os visitantes e usuários dos serviços públicos aos respectivos setores, prestando-lhes as informações solicitadas; fazer e servir cafezinho ou chá, ou água ou refrigerante, quando solicitado; efetuar a coleta de assinatura de documentos e executar tarefas correlatas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 36 horas.
- b) Especial: Sujeito a plantões e atendimento ao público.

#### REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.
- c) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 27 de 196

### 1.11 CATEGORIA FUNCIONAL: GUIA TURÍSTICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Acompanhar os turistas, prestando-lhes as informações adequadas.
- b) Descrição Analítica: De maneira polida e sábia, acompanhar grupos e turistas; orientar os turistas nos roteiros preestabelecidos no município; informar os turistas quanto aos aspectos históricos, culturais, econômicos, sociais e potencialidades turísticas; detalhar toda e qualquer informação relacionada à situação socioeconômica e cultural do município, inclusive geograficamente, e demais serviços correlatos.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Usar uniforme; prestar serviços do cargo em dias feriados ou santificados, inclusive sábados e domingos.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino médio completo, apresentar certificado de conclusão de curso de Windows e Excel.
- c) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 28 de 196

### 1.12 CATEGORIA FUNCIONAL: APONTADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7

#### ATRIBUIÇÕES:

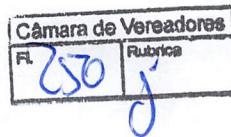
- a) Descrição Sintética: Executar controle de mercadorias, serviços de propriedade/ responsabilidade do Município.
- b) Descrição Analítica: Apontar entrada e saída de mercadorias em geral, e de cada obra do Município, tanto de Administração direta como por terceiros; registrar todas as ações administrativas municipais, detalhando seu histórico; controlar a frota de veículos e máquinas do município; controlar pessoal e mercadorias em obras específicas; realizar atividades correlatas e afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas
- b) Especial: Uso de uniforme fornecido pela Prefeitura; uso de equipamento de proteção individual, quando necessário; prestar serviços em horários especiais.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.
- b) Curso Básico de Informática. (Windows, Word, Excel).
- c) Aprovação em concurso público.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 29 de 196

### 1.13 CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Executar atividades de orientação e recreação infantil.
- b) Descrição Analítica: Executar atividades diárias de recreação, artes e entretenimento; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor e ou direção qualquer alteração ajudando, sempre que necessário; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: Carga horária de 40 horas semanais
- b) Especiais: Sujeito ao trabalho em regime de plantões e uso de uniforme e atendimento ao público e uso obrigatório de uniforme, quando fornecido pelo Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio completo
- c) Aprovação em concurso público.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 30 de 196

### 1.14 CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Realizar todo e qualquer tipo de trabalho braçal.
- b) Descrição Analítica: Praticar serviços de faxina, varredura de logradouros públicos; fazer serviços complementares junto das atividades praticadas pelos veículos automotores do parque de máquinas leves e pesadas do município; fazer trabalhos de roçadas e limpeza nos próprios municipais e nos logradouros públicos em geral; carregar e descarregar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; auxiliar na tarefa de construção, calçamento, pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem, contagem e controle de materiais; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações e outros afins); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder à lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, limpeza de peças, oficinas, órgãos e repartições públicas; executar serviços manuais de tubulações, esgotos e outras tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especiais: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual;
- c) Sujeitar-se a horário especial de trabalho.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental completo;
- c) Aprovação em concurso público.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
**Página 31 de 196**

**1.15 CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 8**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.
- b) Descrição Analítica: executar atividades de combate ao vetor, devendo: atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de pontos estratégicos (PE); realizar a pesquisa larvaria em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em PE, conforme orientação técnica; identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito; orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros; executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica; registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes as atividades executadas; vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e informados pelo ACS que necessitem do uso de larvícida, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso informado pelo ACS; encaminhar os casos suspeitos de dengue a unidade de Atenção Primária em Saúde, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde; atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção; promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue, sempre que possível em conjunto com a equipe de APS da sua área; reunir-se sistematicamente com a equipe de Atenção Primária em Saúde, para trocar Serafina Corrêa, informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por Aedes aegypti da área de abrangência, os índices de pendencias e as medidas que estão sendo, ou deverão ser, adotadas para melhorar a situação; comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares; Registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, conforme já referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Gerais: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especiais: Sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino médio completo.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 32 de 196

- c) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 33 de 196

### 1.16 CATEGORIA FUNCIONAL: INSTRUTOR DE ESPORTES

PADRÃO DE VENCIMENTO: 8

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Executar atividades relacionadas às práticas esportivas e desportivas em geral junto à comunidade; desenvolver atividades de recreação e lazer nos diversos grupos, buscando a produção do autocuidado, incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, e das práticas corporais, promovendo o desporto a todas as faixas etárias.
- b) Descrição Analítica: Desenvolver atividades de iniciação esportiva e desportiva em geral, bem como de lazer, recreação realizadas nos serviços, programas e/ou projetos do Município, nas mais diversas modalidades, incentivar, orientar e supervisionar a prática de atividades físicas dos munícipes, promovendo uma melhor qualidade de vida, buscando desenvolver as habilidades corporais garantindo aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertinência social nas comunidades, e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Deve prever o desenvolvimento de ações Intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 20 horas.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos
- b) Habilitação: Formação em Curso Superior de Bacharelado em Educação Física, ou Curso Superior de licenciatura em Educação Física.
- c) Registro no Conselho Regional de Educação Física.
- d) Aprovação em concurso público.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 34 de 196

### 1.17 CATEGORIA FUNCIONAL: SECRETÁRIO DE ESCOLA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 8

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Executar serviços administrativos de escolas municipais, aplicando a legislação pertinente.
- b) Descrição Analítica: Integrar-se na comunidade escolar; colaborar na programação e realização de eventos de interesse da escola; preencher documentação solicitada pela direção da escola e outros órgãos educacionais; manter-se atualizado no conhecimento da legislação educacional vigente; manter atualizado o registro das atividades da escola e delas prestar contas quando necessário ou solicitado; manter organizados os arquivos ativo e passivo da escola; responsabilizar-se, juntamente com a direção, por toda a escrituração escolar; atender o público em assuntos relacionados ao trabalho de secretaria; atender a solicitações da direção da escola; participar de reuniões e eventos programados pela escola ou pela COM da mesma; executar outras tarefas correlatas.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: normal de 40 horas semanais.
- b) Lotação: Escolas Municipais.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo, apresentar certificado de conclusão de curso de Windows e Excel.
- c) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 35 de 196

### 1.18 CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE FARMÁCIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 8

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Trabalho de execução operativa nas diversas unidades de saúde, que consiste na separação e entrega de medicamentos, insumos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, assim como na reposição de estoque da farmácia. Desenvolve as atividades de acordo com as boas práticas de manipulação e dispensação, sob supervisão direta do farmacêutico.
- b) Descrição Analítica: Elaborar e separar as solicitações das diversas Unidades de Saúde, dando baixa em suas respectivas fichas; digitar no sistema a atualização de entradas e saídas de medicamentos; requisitar, receber, separar, conferir, armazenar e encaminhar corretamente os medicamentos e produtos correlatos; efetuar levantamento do estoque, bem como processar contagem do inventário físico, auxiliar na digitação e controle de medicamentos; relatar as necessidades de compra quando o estoque atingir sua quantidade mínima de demanda, bem como, as validades próximas ao vencimento; zelar pelos equipamentos assim como pela ordem e limpeza do setor; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato; participar de programas de educação continuada; cumprir normas, procedimentos e regulamentos instituídos; desempenhar tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especiais: uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.
- c) Curso de Atendimento em Farmácia.
- d) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 36 de 196

### 1.19 CATEGORIA FUNCIONAL: ELETRICISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO:8

#### ATRIBUIÇÕES:

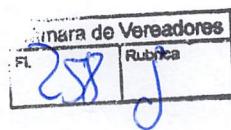
- a) Descrição Sintética: executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas, instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos e de som.
- b) Descrição analítica: instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones; proceder à conservação de aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamentos de bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, alternadores, motores de partida, etc...; reparar buzinas, interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores; executar e conservar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; executar tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas.
- b) Especial: uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.
- c) Comprovar dois anos de experiência no cargo de eletricista.
- d) Aprovação em concurso público.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 37 de 196

### 1.20 CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Executar serviços de suporte nas atividades relacionadas aos atendimentos básicos e especializados de odontologia aos pacientes, sob supervisão de odontólogo.
- b) Descrição Analítica: Orientar os pacientes sobre higiene bucal; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar no tratamento do paciente; instrumentar o cirurgião-dentista e o técnico em higiene dental junto à cadeira operatória; promover o isolamento do campo operatório; preparar materiais restauradores e de moldagem; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; preencher mapas, quadros e fichas de atendimento odontológico; executar assepsia e limpeza do instrumental e dos aparelhos odontológicos; executar a recepção e o atendimento dos pacientes destinados ao atendimento clínico.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Ensino Médio completo.
- c) Curso de Atendente de Consultório Dentário.
- d) Registro no Conselho Regional de Odontologia.
- e) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 38 de 196

### 1.21 CATEGORIA FUNCIONAL: ALMOXARIFE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Zelar pelo Patrimônio Público.
- b) Descrição Analítica: Controlar as mercadorias de uso da administração municipal; efetuar a aquisição das mercadorias necessárias, após a efetivação de levantamento de preços; conferir as mercadorias na entrada e saída; conferir as compras; guardar os materiais; controlar e registrar a distribuição e outras atividades afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especiais: Realizar a atividade em contato com o público.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.
- c) Apresentar Certificado de conclusão de Curso de Windows e Excel.
- d) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 39 de 196

### 1.22 CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE LIBRAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino e difusão da LIBRAS no universo escolar.
- b) Descrição Analítica: Ensinar LIBRAS na educação infantil, no ensino fundamental, incluindo Educação de Jovens e Adultos EJA, no atendimento educacional especializado e para toda a comunidade escolar. Utilizar a LIBRAS como língua de instrução, como forma de complementação e suplementação curricular; desenvolver junto à escola mecanismos de avaliação dos conteúdos curriculares expressos em LIBRAS, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos; orientar alunos com surdez no uso de equipamentos e/ou novas tecnologias de informação e comunicação; confeccionar, solicitar, disponibilizar e orientar a utilização de recursos didáticos; planejar e acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino, na perspectiva do trabalho colaborativo e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político pedagógico, com disponibilidade de atuar em Unidades de Ensino alternadas.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: carga horária de 20 horas semanais
- b) Especial: Professores Currículo por Atividades e Educação, com habilitação em libras (PROLIBRAS) ou curso de formação de instrutores surdos com no mínimo 120 (cento e vinte) horas, promovido por instituições de ensino superior ou instituições credenciadas pelas Secretarias de Educação ou Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos FENEIS/MEC.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Habilitação legal para o exercício do cargo.
- c) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 40 de 196

### 1.23 CATEGORIA FUNCIONAL: MÚSICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Tocar o instrumento musical de sua especialidade; ensaiar e estudar partituras; formar fanfarras, desfiles, coreografias; estruturar e dirigir a Banda Municipal; zelar pela manutenção dos instrumentos musicais; administrar aulas de música; realizar oficinas e proceder as demais tarefas afins.
- b) Descrição Analítica: Formar, organizar e dirigir corais de crianças, jovens e adultos; apresentar shows de cantos e música em eventos da comunidade e quando solicitado pelo Poder Público. Representar o Município em eventos culturais e sociais.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.
- b) Especial: sujeito a trabalho diurno e noturno, domingos e feriados.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.
- c) Comprovar por atestado ou certificado experiência artístico musical adequado ao cargo.
- d) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 41 de 196

### 1. 24 CATEGORIA FUNCIONAL: DESENHISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

#### ATRIBUIÇÕES:

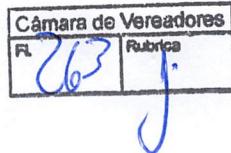
- a) Descrição Sintética: Executar serviços complementares de engenharia básica e de atendimento público.
- b) Descrição Analítica: Efetuar desenhos arquitetônicos; digitar projetos, memorial descritivo, orçamento, plantas e expedientes relativos ao setor de Engenharia; cooperar na aplicação das diretrizes do Plano Diretor; zelar e fiscalizar a aplicação da legislação e nomes urbanísticos; realizar serviços de campo, e vistorias de obras, quando solicitado; efetuar anotações e lançamentos em livros e registros; responsabilizar-se pelos arquivos da Divisão de Engenharia; realizar cópias heliográficas; realizar atividades afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 36 horas semanais.
- b) Especial: Sujeito a atendimento ao público e a serviços de campo.

#### REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo e possuir Certificado Autocad.
- c) Apresentar Certificado de conclusão de curso de Windows e Excel.
- d) Aprovação em concurso público.



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 42 de 196

**1.25 CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 10**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.
- b) Descrição Analítica: Conduzir veículos automotores compreendidos na categoria "D", transportando pessoas e materiais; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpada, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDICÕES DE TRABALHO:**

- a) Gerais: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especiais: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público e disposição para mudanças de turnos e horário para prestação de serviço

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 21 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Completo
- c) Apresentar Carteira de Habilitação mínimo na Categoria D.
- d) Apresentar Certidão Negativa de infração gravíssima nos últimos 12 meses.
- e) Apresentar certificado dos seguintes cursos:
- f) Curso para condutores de veículos de transporte coletivo;
- g) Curso para condutores de veículos de transporte escolar;
- h) Curso para condutores de veículos de emergência.
- i) Comprovar experiência mínima de três anos, mediante Carteira de Trabalho assinada ou Certidão ou Atestado fornecido por Órgão Público ou pessoa jurídica ou física responsável, designando as atribuições relacionadas ao cargo, contendo a data inicial e final da prestação do serviço.
- j) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 43 de 196

### 1.26 CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

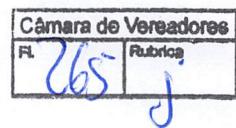
PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Monitorar e analisar tecnicamente os levantamentos de avaliações ambientais e propor recomendações, quando necessário; inspecionar e realizar estudos e levantamentos de postos de trabalho/ergonomia, analisando conceitualmente as recomendações, emitindo pareceres técnicos; elaborar relatórios técnicos embasados na legislação vigente; implementar as auditorias preventivas, atender os órgãos oficiais prontamente; implantar normas e procedimentos, analisar a legislação, sob o ponto de vista técnico, emitir pareceres, inspecionar e relatar acidentes de trabalho.
- b) Descrição analítica: Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes e analisando esquemas de prevenção, para garantir a integridade dos servidores; inspeciona locais, instalações e equipamentos, observando as condições de trabalho, para determinar fatores e riscos de acidentes; estabelece normas e dispositivos de segurança sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações, verificando sua observância, para prevenir acidentes; inspeciona os postos de combate a incêndios, para certificar-se de suas perfeitas condições de funcionamento; comunica os resultados de suas inspeções, elaborando relatórios, para propor a reparação ou renovação do equipamento de extinção de incêndios e outras medidas de segurança; investiga acidentes, ocorridos, examinando as condições da ocorrência, para identificar suas causas e propor as providências cabíveis; mantém contatos com os serviços de segurança e medicina do trabalho, utilizando os meios de comunicação oficial, para facilitar o atendimento necessário aos acidentados; registra irregularidades ocorridas, anotando-as em formulários próprios e elaborando estatísticas de acidentes, para obter subsídios destinados à melhoria das medidas de segurança; instrui os servidores sobre normas de segurança, combate a incêndios e demais medidas de prevenção de acidentes, ministrando palestras e treinamento, para que possam agir corretamente em casos de emergência; coordena a publicação da matéria sobre segurança no trabalho, preparando instruções e orientando a confecção de cartazes e avisos, para divulgar e desenvolver hábitos de prevenção de acidentes; participa de reuniões sobre segurança no trabalho, fornecendo dados relativos ao assunto, apresentando sugestões e analisando a viabilidade de medidas de segurança propostas, para aperfeiçoar o sistema existente.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: sujeito a trabalho interno e externo, e a atendimento ao público.

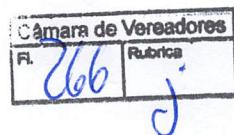


## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 44 de 196

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Curso Técnico em Segurança do Trabalho e registro no respectivo Conselho.
- c) Aprovação em concurso público.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 45 de 196

### 1.27 CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Executar tarefas relacionadas com o manejo de aparelhos de Raios X e revelação de chapas radiográficas. Realização de exames que necessitarem de contrastes iodados ou outros produtos farmacológicos para sua realização.
- b) Descrição analítica: Realizar exames radiológicos sob a supervisão do médico radiologista; atender e preparar as pessoas a serem submetidas a exames radiológicos tomando as precauções necessárias; operar a câmara escura para revelação de filmes, carregamento de chassis e reposição de material para as atividades diárias. Realizar trabalhos em câmara clara classificando películas radiográficas quanto a identificação e qualidade de imagem, controlando filmes gastos e eventuais perdas, e registrando o movimento de exames para fins estatísticos e de controle; encaminhar os exames realizados para o médico radiologista para fins de elaboração de laudo; participar de plantões diurnos e noturnos e de atividades diárias; realizar exames para pacientes ambulatoriais e de emergência; responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados; executar tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 24 horas.
- b) Especial: o exercício do cargo está sujeito à prestação de serviços em regime de plantão, à noite, fim de semana e feriados.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Curso Técnico em Radiologia e registro no respectivo Conselho.
- c) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 46 de 196

### 1.28 CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Operar microcomputador e equipamentos periféricos, executando e controlando o processamento de dados.
- b) Descrição analítica: Desenvolver atividades de suporte técnico aos usuários de microcomputadores, envolvendo utilização de aplicativos e problemas de hardware e software; prestar suporte técnico aos usuários de microcomputadores, no tocante ao uso de softwares básicos, aplicativos, serviços de informática e redes em geral; diagnosticar problemas de hardware e software, a partir de solicitações recebidas dos usuários, buscando solução para os mesmos ou solicitando apoio superior; desenvolver aplicações baseadas em software, utilizando técnicas apropriadas, mantendo a documentação dos sistemas e registros de uso dos recursos de informática; participar da implantação e manutenção de sistemas, bem como desenvolver trabalhos de montagem, simulação e testes de programas; realizar o acompanhamento do funcionamento dos sistemas em processamento, solucionando irregularidades ocorridas durante a operação; contribuir em treinamentos de usuários, no uso de recursos de informática, incluindo a preparação do ambiente, equipamento e material didático; auxiliar na organização de arquivos, e no envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação, para assegurar a pronta localização de dados; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local do trabalho; manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento; e executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou critério de seu superior.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Diploma ou certificado de Técnico em Informática, expedido de acordo com a legislação vigente e registrado no órgão competente.
- c) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 47 de 196

### 1.29 CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:

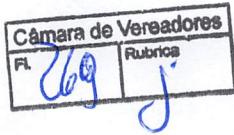
- a) Descrição Sintética: Exercer as atividades auxiliares de enfermagem, de nível médio.
- b) Descrição analítica: Executar atividades relacionadas à assistência de enfermagem; integrar a equipe de saúde, participar dos Programas de Saúde Pública do Sistema Municipal de Saúde; cooperar e assistir ao enfermeiro no planejamento, na programação, na orientação e supervisão das atividades inerentes à assistência de enfermagem; prestar cuidados de enfermagem a pacientes que merecem cuidados especiais; prevenir e controlar doenças transmissíveis, atuando em programas de vigilância epidemiológica; efetuar prevenção e controle sistemático das infecções, nos danos físicos que possam advir a pacientes durante a assistência da saúde; executar programas de higiene e segurança do trabalho e prevenção de acidentes e de doenças profissionais e de trabalho; zelar e cuidar pela conservação e higiene dos equipamentos de uso da saúde; exercer tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Geral: carga horária semanal de 36 horas.
- b) Especial: Realizar, inclusive, trabalho externo; atendimento ao público; usar uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Diploma ou certificado de Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação vigente e registrado no órgão competente.
- c) Aprovação em concurso público.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 48 de 196

### 1.30 CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE INFORMÁTICA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

#### ATRIBUIÇÕES:

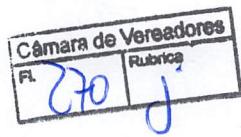
- a) Descrição Sintética: conhecer e operar máquinas de informática.
- b) Descrição Analítica: executar atividades de monitoramento de informática; ministrar cursos de informática a estudantes da rede de ensino municipal e a servidores municipais; assessorar a Secretaria da Escola na instalação e operacionalidade dos programas; zelar pela manutenção dos equipamentos de informática da Escola: atualizar-se constantemente e repassar aos alunos os novos conhecimentos e programas na área de informática.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 20 horas;
- b) Idade mínima: 18 anos completos;

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Instrução: Ensino Médio Completo;
- b) Comprovar capacitação para exercer o cargo de monitor de informática, conforme síntese dos deveres.
- c) Aprovação em concurso público.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 49 de 196

### 1.31 CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Intervir na esfera pública para a solução dos problemas de aprendizagem; utilizar métodos, técnicas e instrumentos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem, prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais.
- b) Descrição Analítica: Proceder a intervenção psicopedagógica, visando à solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem; realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de psicopedagogia; utilizar de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; supervisionar os profissionais em trabalhos teóricos e práticos de psicopedagogia; projetar, coordenar ou realizar pesquisas psicopedagógicas e executar outras atividades correlatas.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.
- b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Graduação em Psicopedagogia ou Pós-graduação "lato sensu", Especialização em Psicopedagogia, desde que na Graduação tenha concluído curso de Psicologia, Pedagogia ou outra Licenciatura.
- c) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 50 de 196

### 1.32 CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas tratores e equipamentos móveis;
- b) Descrição Analítica: Operar máquinas rodoviárias para fim de executar terraplanagem, nivelamentos de ruas e estradas, execução de abaulamentos; abrir valetas e cortar taludes; operar máquinas rodoviárias em escavações, transportes de terra, aterros e trabalhos semelhantes; efetuar compactações, varreduras mecânicas; comprimir, com rolo compressor, cancha para calçamento ou asfaltamento; auxiliar no conserto de máquinas; cuidar da limpeza e conservação das máquinas zelando pelo seu bom funcionamento; manter e desmontar pneus; auxiliar o mecânico nos consertos; comunicar ao superior imediato qualquer anomalia verificada no funcionamento das máquinas, operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras a pilha pulmão do conjunto de britagem e executar tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especiais: Usar uniforme e equipamento de proteção individual.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Completo.
- c) Possuir carteira de habilitação para operar máquinas, Mínimo categoria "D".
- d) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 51 de 196

### 1.33 CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA II

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: realizar trabalhos de orientação com alunos do Ensino Fundamental, nas áreas de Técnicas Agrícolas, Agropecuária e outros afins.
- b) Descrição Analítica: Realizar estudos e pesquisas sobre técnicas agrícolas em geral; organizar trabalhos de preparo do solo, Plantio e tratos culturais, colheita, armazenamento e conservação agrícolas; coordenar o sistema de criação de pequenos animais e preparo de pastagens; atender as necessidades técnicas das hortas comunitárias existentes no Município; participar de programas comunitários de atendimento às zonas rurais, problemas agrícolas e demais tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especiais: Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e ao uso de equipamentos de proteção individual fornecidas pelo Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos
- b) Instrução: Ensino Médio Completo, com curso em técnicas agrícolas.
- c) Comprovar através de atestado ou certificado curso profissionalizante específico.
- d) Apresentar Certificado de conclusão de curso de Windows e Excel, com carga horária mínima de 30 horas.
- e) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 52 de 196

### 1.34 CATEGORIA FUNCIONAL: ORIENTADOR DE ATIVIDADES PARA 3<sup>a</sup> IDADE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Programar e realizar atividades sociais culturais, esportivas e de lazer para pessoas de 3<sup>a</sup> idade.
- b) Descrição Analítica: Planejar e realizar atividades que envolvam as seguintes ações e programa para pessoas da 3<sup>a</sup> idade; promover sessões de educação física adequada; competições esportivas de diversas modalidades como: jogos de salão e mesa e outros próprios à faixa etária; orientar e promover ações culturais como: alfabetização, coral, teatro, gincanas, assistência e filmes-fórum; promover participação em sessões de leitura; em reuniões sociais de bailes, danças; participação em eventos sociais e culturais da comunidade; comparecer em eventos programados locais e regionais; efetuar passeios, visitas, viagens e informais; realização de sessão de reflexão, de autoestima, de cuidados higiênicos e outras atividades julgadas e indicadas interessantes para pessoas de Terceira idade.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: Carga horária de 25 horas semanais.
- b) Especiais: Atividades em fins de semana, em dias feriados, em programação noturna; acompanhamento do grupo em todas as programações.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos
- b) Instrução: Formado em Nível Superior.
- c) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 53 de 196

### 1.35 CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Executar trabalhos administrativos e de digitação, aplicando a legislação pertinente aos serviços públicos municipais.
- b) Descrição Analítica: Redigir, digitar e digitalizar expedientes administrativos, tais como: memorandos ofícios, informações, projetos em geral, leis, decretos, portarias, relatórios e demais atos do executivo; secretariar reuniões e lavrar atas em livros e/ou meio digital; receber e enviar correspondências em meio físico e eletrônico; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados registros e arquivos; consultar e atualizar arquivos digitais/virtuais de dados cadastrais através de sistemas informatizados; operar sistemas informatizados; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder à classificação; separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder à conferência dos serviços executados na área de sua competência; atuar na fiscalização de contratos administrativos e instrumentos congêneres, executar tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especiais: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos
- b) Instrução: Curso Superior Completo, ou Pós Graduação; ou Especialização em uma das áreas: Ciências Contábeis, Economia, Direito, Administração de Empresa, Gestão Pública ou Secretariado Executivo.
- c) Apresentar certificado de conclusão de curso de Windows e Excel, com carga horária mínima de 30 horas.
- d) Aprovação em concurso público.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
**Página 54 de 196**

1.36 CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12-A

**ATRIBUIÇÕES:**

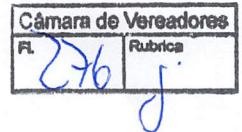
- a) Descrição Sintética: Fiscalizar a aplicação da legislação ambiental, as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais.
- b) Descrição analítica: Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; executar serviços de prevenção e política ambiental; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; executar atividades de fiscalização de fontes poluidoras da água, do ar e do solo; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos as atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária a solicitação de licença e regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; dirigir veículos da municipalidade mediante autorização da autoridade administrativa; executar outras tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino médio completo e Curso Técnico em Meio Ambiente.
- c) Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, categoria B.
- d) Aprovação em concurso público.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 55 de 196

1.37 CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL SANITÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12-A

### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Exercer a fiscalização sanitária nas áreas do comércio de alimentos em geral, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos de interesse à saúde e no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência sanitária.
- b) Descrição Analítica: Exercer a fiscalização sanitária nas áreas do comércio de alimentos em geral, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos de interesse à saúde e no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência sanitária, fazendo notificações e infrações sanitárias; registrar e comunicar irregularidades; fiscalizar prédios e estabelecimentos abertos ao público no que concerne à higiene, lavrar autos de infração; proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios de suas atividades; cadastrar e inspecionar estabelecimentos sob Vigilância Sanitária, de baixa complexidade; coletar amostra de produtos; apreender produtos inadequados para o consumo ou irregulares; executar tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especiais: serviços externos, auditorias e fiscalização em geral.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Médio Completo e curso específico na área sanitária.
- c) Apresentar Certificado de conclusão de Curso de Windows e Excel, com carga horária mínima de 30 horas.
- d) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 56 de 196

### 1.38 CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL TRIBUTÁRIO

#### PADRÃO DE VENCIMENTO: 12-A

- a) Descrição Sintética: executar trabalhos na fiscalização e no lançamento dos tributos de competência do Município, controlar a produção agropecuária e orientar os produtores a registrar as operações.
- b) Descrição Analítica: verificar a ocorrência do fato gerador dos tributos de competência do Município; efetuar o lançamento dos tributos de competência do Município e a respectiva notificação dos sujeitos passivos; realizar visitas, vistorias e verificações 'in loco' em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências, bem como nas obras em andamento no Município; requerer documentos, livros fiscais e quaisquer outras espécies de expedientes necessários à análise da situação tributária dos sujeitos passivos; proceder as inscrições em Dívida Ativa e respectivas notificações; cumprir e fazer cumprir a legislação tributária; lavrar autos de infração, aplicando sanções; manifestar-se em todos os expedientes relacionados com a legislação tributária; auxiliar em estudos para aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais; auxiliar em estudos para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; apresentar relatórios de atividades
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: Carga horária: 40 horas semanais.
- b) Especiais: Sujeito ao trabalho em regime de plantões com uso de uniforme e atendimento ao público.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: acima de 18 anos.
- b) Instrução: Curso Superior Completo, em uma das áreas, em Ciências Contábeis, Economia, Administração de Empresa, ou Direito.
- c) Carteira nacional de habilitação, no mínimo, na categoria B.
- d) c) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 57 de 196

### 1. 39 CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO VETERINÁRIO – 20h

PADRÃO DE VENCIMENTO:12-A

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: prestar assistência médica veterinária aos rebanhos pertencentes aos produtores do Município, fiscalizar abates e participar de campanha pelo fomento de zootecnia e aumento de produtividade da exploração pecuária; planejar, coordenar, organizar e executar ações e programas de prevenção e eliminação de zoonoses urbanas e rurais.
- b) Descrição Analítica: prestar assistência médica veterinária aos produtores do Município, compreendendo orientações terapêuticas, consultas veterinárias, cirurgias e necropsias; promover campanhas, palestras, cursos, visitas a produtores com o intuito de aumentar a produção e produtividade da exploração pecuária; prestar assistência técnica à Escola Agrícola Municipal através de atendimentos veterinários, orientações zootécnicas; fiscalizar e orientar o abate de animais e comercialização de produtos de origem animal; ser responsável técnico da Prefeitura Municipal perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária; atuar no Serviço de Inspeção Municipal (SIM); exercer ações de prevenção, controle e fiscalização no combate e eliminação de zoonoses urbanas e rurais, bem como exercer o respectivo poder de polícia, de forma ao efetivo cumprimento da legislação municipal atinente ao controle de zoonoses; executar tarefas afins; dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.
- b) Especial: sujeito a trabalhos internos e externos, a atendimento ao público e ao uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: de 18 anos completos.
- b) Instrução: Curso Superior Completo de Medicina Veterinária.
- c) Habilidade legal para o exercício da profissão de Médico Veterinário.
- d) Carteira nacional de habilitação, no mínimo, categoria "B".
- e) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 58 de 196

### 1.40 CATEGORIA FUNCIONAL: BIÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 13

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Desenvolver atividades de fiscalização, controle e desenvolvimento das ações que influenciam o meio ambiente.
- b) Descrição Analítica: Realizar estudos biológicos de formas de vida em parques, matas nativas e outros ambientes, observando e realizando experimentos, para levantar subsídios, propor diagnósticos e atuar em projetos de criação, preservação, exploração ou exposição nestas áreas. Trabalhar inserido no objetivo da biologia, incluindo: fiscalização e controle das ações de agressão ao meio ambiente, com implicações na saúde individual ou coletiva; verificar a qualidade das águas de abastecimento; instruir no processo de licenciamento de atividades que interfiram no meio ambiente e na saúde; acompanhar o transporte e destinação do lixo domiciliar, industrial e séptica; executar outras tarefas afins e correlatas.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Curso Superior em Ciências Biológicas e registro no Conselho respectivo.
- c) Aprovação em concurso público.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 59 de 196

### 1.41 CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 13

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Atuar na área de nutrição, orientando a população quanto a hábitos corretos e apropriados de alimentação.
- b) Descrição Analítica: Orientar de maneira científica e prática a alimentação para diferentes faixas etárias de grupos populacionais; organizar cursos específicos de capacitação para profissionais que atuam na área de alimentação (merendeiras e cozinheiras); orientar quanto à higiene e conservação dos alimentos; elaborar cardápios e assessorar na preparação dos mesmos nas Secretarias Municipais de Educação e Saúde do Município; acompanhar e avaliar a execução dos cardápios elaborados; estabelecer programas de educação nutricional e saúde; orientar cardápios para obter-se uma alimentação integral e apropriada à idade e às estações climáticas; fazer pesquisas de hábitos alimentares da população; orientar para os aspectos nutricionais relacionados à população materno infantil, compreendida por gestantes, nutrizes, crianças de 0 a 6 anos; supervisionar o preparo da merenda escolar e da alimentação fornecida nas escolas e creches, e executar atividades inerentes ao cargo de nutricionista.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Curso Superior Completo.
- c) Habilitação legal para a atividade de Nutricionista.
- d) Aprovação em concurso público.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 60 de 196

1.42 CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO AUDITOR REVISOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 13

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição sintética: fazer análise dos sistemas e planos de saúde e do desempenho dos serviços prestados.
- b) Descrição analítica: fazer análise: do contexto normativo referente ao SUS; de planos de saúde, de programações e de relatórios de gestão; dos sistemas de controle, avaliação e auditoria de sistemas de informação ambulatorial e hospitalar; de indicadores de morbimortalidade; de instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços; da conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de internação; do desempenho da rede de serviços de saúde; dos mecanismos de hierarquização, referência e contra referência da rede de serviços de saúde; dos serviços prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas; de prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares. Proceder a verificação: de autorizações de internações e de atendimentos ambulatoriais; de tetos financeiros e de procedimentos e alto custo; digitar e arquivar documentos.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária normal de 12 horas semanais.
- b) Especial: será exigido o uso de uniforme, equipamento de proteção individual e identificação funcional, bem como a frequência de cursos de aperfeiçoamento; quando necessário para execução de suas atividades, o detentor deste cargo poderá dirigir veículo leve do município, correspondente à categoria da Carteira Nacional de Habilitação que possuir.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução formal: graduação em Medicina com especialização em Auditoria e registro no Conselho respectivo.
- b) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 61 de 196

### 1.43 CATEGORIA FUNCIONAL: GESTOR PÚBLICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

#### ATRIBUIÇÕES:

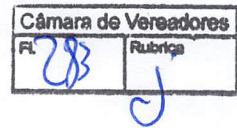
- a) Descrição Sintética: planejar e executar atividades ligadas a aplicação de recursos públicos, pesquisas e estudos sobre os trâmites da gestão.
- b) Descrição analítica: planejar, bem como orientar e acompanhar o desenvolvimento do processo documental e informativo na área de sua situação; planejar, orientar, e dirigir as atividades relacionadas com a gestão de recursos, sejam eles humanos ou econômicos; efetuar o planejamento e organização de documentos relacionados a contratos, convênios e repasse recursos de outras esferas governamentais; assessorar as diversas secretarias municipais no encaminhamento de projetos de captação de recursos; planejar e orientar o fluxo de prestação de contas oriundas de verbas recebidas, fornecer parecer nas prestações de contas de verbas repassadas para entidades, criando rotinas de desenvolvimento inovador na gestão dos recursos municipais; desenvolver estudos, do ponto de vista cultural, em documentos, para verificar a importância de para os agentes públicos envolvidos no sistema; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à exceção das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as decorrentes do respectivo regulamento da profissão.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: Carga horária de 36 horas semanais
- b) Especiais: Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: acima de 18 anos.
- b) Instrução: Curso Superior, Pós-Graduação ou Especialização nas áreas de Ciências Contábeis; Economia; Administração de Empresas; Direito ou Gestão Pública.
- c) Aprovação em Concurso Público.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 62 de 196

### 1.44 CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO II

#### PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

##### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Apurar, consolidar e controlar todas as movimentações financeiras referentes a valores que ingressam nas contas do Município, efetuar pagamentos em moeda corrente e ser responsável pelos valores entregues à sua guarda;
- b) Descrição Analítica: Apurar, consolidar e controlar todas as movimentações financeiras referentes a valores que ingressam nas contas do Município, bem como controlar os pagamentos efetuados; Receber valores e fazer pagamentos em moeda corrente on-line nos sítios de bancos, efetuando, nos prazos legais, os recolhimentos devidos das retenções de impostos; processar arquivos de bancos; realizar os lançamentos, via sistema, das receitas e as baixas nos empenhos correspondentes aos pagamentos efetuados, prestando contas quando solicitado, bem como efetuar os lançamentos executados via SICONV; efetuar selagem e autenticações mecânicas e elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas, preencher e assinar cheques, quando necessário. Movimentar fundos e aplicações financeiras, bem como lançar os rendimentos mensais; efetuar as conciliações bancárias; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria; executar demais serviços oferecidos pelos bancos e tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

##### CONDICÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: carga horária semanal de 36 horas.
- b) Especiais: atendimento ao público.

##### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Curso Superior nas áreas de Ciências Contábeis; Economia; Administração de Empresas; Direito ou Gestão Pública.
- c) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 63 de 196

1.45 CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO VETERINÁRIO – 40h

PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Dar assistência médica veterinária aos rebanhos pertencentes aos produtores do Município, fiscalizar abates e participar de campanha pelo fomento de zootecnia e aumento de produtividade da exploração pecuária.
- b) Descrição Analítica: Assistência médica veterinária aos produtores do Município, compreendendo orientações sobre terapêutica, consultas veterinárias, cirurgias e necropsias; promover, orientar e participar de campanhas sobre sanidade animal e zoonose; fomentar a produção zootécnica no Município através de campanhas, palestras, cursos, visitas a produtor com o intuito de aumentar a produção e produtividade da exploração pecuária; prestar assistência técnica à Escola Agrícola Municipal através de atendimentos veterinários, orientações zootécnicas e aulas de zootecnia para alunos de 5<sup>ª</sup> e 8<sup>ª</sup> séries; fiscalizar e orientar o abate de animais e comercialização de produtos de origem animal; ser responsável técnico da Prefeitura Municipal perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: sujeito a trabalhos internos e externos, a atendimento ao público e ao uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Curso Superior Completo.
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Veterinário.
- d) Aprovação em concurso público.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 64 de 196

### 1.46 CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

#### ATRIBUIÇÕES:

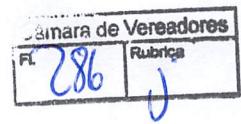
- a) Descrição Sintética: Realizar tarefas inerentes à enfermagem.
- b) Descrição Analítica: Realizar as tarefas inerentes à enfermagem; orientar equipe de enfermagem; proceder a registros de atendimentos; participar de programas comunitários de saúde; prestar aos pacientes necessitados todo o atendimento que lhe for possível; zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos de trato a saúde, medicamentos, e outras tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 36 horas.
- b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Curso Superior em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem.
- c) Aprovação em concurso público.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 65 de 196

### 1.47 CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Executar serviços de engenharia civil
- b) Descrição Analítica: planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; fiscalização de obras e serviços técnicos e elaboração de orçamentos, realizar tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas.
- b) Especial: Realizar serviços de campo; atendimento ao público.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Curso Superior Completo em Engenharia Civil.
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão.
- d) Apresentar certificado de conclusão de curso de Windows e Excel.
- e) Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria B.
- f) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 66 de 196

### 1.48 CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Elaborar, implementar e avaliar políticas de Assistência Social no Município.
- b) Descrição Analítica: Realizar estudos e pesquisas no campo da assistência social e programas de trabalho referente ao serviço social; supervisionar trabalhos de serviços sociais; fazer triagens e reintegração de casos detectados; organizar e administrar cursos de treinamento social; promover a assistência de pessoas abandonadas; orientar e incentivar entidades para implantação de creches; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e sua família; encaminhar clientes ao Centro de Saúde; orientar investigações sobre a situação moral e econômica das pessoas que desejam adotar crianças; fazer levantamento socioeconômico de família com vistas no planejamento habitacional nas comunidades; orientar e coordenar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; orientar seleção socioeconômica de candidatos ao amparo dos serviços de amparo e assistência à velhice, ao menor abandonado e ao excepcional; realizar e interpretar pesquisas sociais; elaborar planos de ação social para os bairros e comunidades do interior do Município; participar no desenvolvimento de pesquisa médicosociais do doente e de sua família; cooperar na aplicação dos recursos disponíveis; indicar métodos e sistemas para recuperação de desajustados sociais; organizar fichários e registros de casos investigados; identificar e mobilizar recursos comunitários.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 36 horas.
- b) Especial: sujeito ao trabalho interno e externo e atendimento ao público.
- c) Trabalhos inclusive em horários especiais de fins de semana e feriados.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Curso Superior Completo.
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão.
- d) Aprovação em concurso público.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 67 de 196

**1.49 CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 14**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica.
- b) Descrição Analítica: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder à análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento do caos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc...; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário de Trabalho: 40 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Curso Superior Completo em Psicologia.
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão.
- d) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 68 de 196

### 1.50 CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

#### PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

##### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Elaboração, orientação, programação e execução de ações relativas à produção agropecuária, para promoção e manutenção da sanidade vegetal, humana e ambiental.
- b) Descrição Analítica: Projetar, executar e operacionalizar serviços especializados relativos à adubação, plantio e combate às pragas, colheita e beneficiamento de vegetais, reflorestamento, criação de rebanhos, mecanização agrícola, controle de erosão e proteção ao meio ambiente e industrialização de produtos alimentícios de origem vegetal e animal; projetar e supervisionar a construção de instalações específicas para o armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, sistemas de irrigação e drenagem para fins agrícolas e construções rurais; assessorar e prestar assistência técnica aos produtores rurais; realizar estudos de viabilidade econômica da exploração de diferentes culturas; promover e participar de eventos educativos e informativos ligados ao setor; promover, estimular e executar atividades relativas aos programas da Secretaria; participar, orientar e acompanhar a discussão sobre as políticas desenvolvidas no setor agropecuário e de abastecimento alimentar, visando estabelecer prioridades e metas a serem atingidas. Participar das discussões e elaboração de proposta para o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e plano diretor do Município.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

##### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

##### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Curso Superior Completo em Engenharia Agronômica ou Agronomia e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA.
- c) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 69 de 196

### 1.51 CATEGORIA FUNCIONAL: ARQUITETO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: comprehende os cargos que se destinam a elaborar e analisar projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, bem como acompanhar e orientar a sua execução.
- b) Descrição Analítica: realizar estudos urbanísticos e formular recomendações, objetivando orientar o desenvolvimento do Município, elaborar projetos urbanísticos, paisagísticos e arquitetônicos; orientar e fiscalizar a execução de projetos; participar da fiscalização das posturas urbanísticas; analisar projetos de obras particulares, de loteamento, desmembramento e remembramento de terrenos; realizar estudos e elaborar projetos, objetivando a preservação do patrimônio histórico do Município; participar das discussões e elaborar propostas para o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias; exarar pareceres em questões afetas à sua área de atuação e de sua competência; analisar requerimentos e outros expedientes enviados pela Câmara de Vereadores, manifestando-se, quando for o caso ou quando solicitado a fazê-lo; elaborar o traçado das diretrizes viárias; elaborar estudos com vistas a implantação e viabilidade do sistema viário; participar na elaboração do Plano Diretor do Município; participar no desenvolvimento de projetos com equipes multidisciplinares; propor e participar na definição de normas de funcionamento e organização do setor de desenho, arquivo de projetos e mapoteca; empreender ações no sentido de realizar o levantamento de adensamentos populacionais e comerciais do município; executar outras atribuições afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 36 horas.
- b) Especial: Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Curso Superior completo em Arquitetura e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA.
- c) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 70 de 196

### 1.52 CATEGORIA FUNCIONAL: PROCURADOR JURÍDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Prestar assistência em assuntos de natureza jurídica, bem como representar judicial e extrajudicialmente o Município.
- b) Descrição analítica: Atuar em qualquer foro ou instância em nome do Município, nos feitos em que este seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar interesses da municipalidade; prestar assessoramento jurídico às unidades administrativas da Prefeitura, emitindo pareceres sobre assuntos de interesse da Administração Pública, através de pesquisa de legislação, jurisprudência, doutrina e demais dispositivos legais; estudar e redigir minutas de projetos de lei, decretos, convênios, demais atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais; interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder consultas das unidades interessadas; efetuar a cobrança judicial da dívida ativa; estudar questões de interesse do Município que apresentam aspectos jurídicos específicos; assistir o Município nas negociações de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas; examinar os processos de aquisição, transferência ou alienação de bens, em que for interessado o Município, examinando toda a documentação pertinente a transação; exarar pareceres em contratos, licitações, convênios, processos administrativos e, em solicitações de outras Secretarias; acompanhar as ações judiciais em todos os ritos, recursos em geral, petições em processos e audiências; participar de comissões; realizar sindicâncias e processos administrativos; analisar projetos assistenciais; prestar informações ao Poder Legislativo; acompanhar inquéritos policiais nas Delegacias; realizar trabalhos relacionados ao estudo, aperfeiçoamento e divulgação da legislação fiscal; prestar atendimento aos contribuintes; executar outras atividades afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Curso Superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil
- c) Comprovar, no mínimo, 03 anos de atividade jurídica.
- d) Aprovação em concurso público.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 71 de 196

1.53 CATEGORIA FUNCIONAL: DENTISTA 40h

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

### ATRIBUIÇÕES:

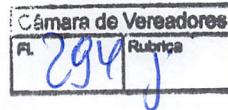
- a) Descrição Sintética: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilo-facial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal.
- b) Descrição Analítica: Examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções; identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, realização de exames radiológicos e/ou laboratoriais para estabelecer o plano de tratamento; executar serviços de extrações para prevenir infecções mais graves; restaurar cáries dentárias, empregando instrumentos, aparelhos e substâncias especiais para evitar o agravamento do processo e estabelecer a forma e função do dente; realizar limpeza profilática dos dente e gengivas, executar serviços inerentes ao tratamento de afecções da boca, usando procedimentos clínicos, cirúrgicos e protéticos, para promover a conservação de dentes e gengivas; verificar os dados de cada paciente, registrando os serviços a executar e os já executados; orientar a comunidade quanto à prevenção das doenças da boca e seus cuidados, coordenando Campanhas de Prevenção da Saúde Bucal; zelar pelos instrumentos utilizados no consultório, limpando-os e esterilizando-os, para assegurar sua higiene utilização; executar tarefas correlatas.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Curso Superior em Odontologia e registro no Conselho respectivo.
- c) Aprovação em concurso público.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 72 de 196

### 1.54 CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos.
- b) Descrição Analítica: Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e avitamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; executar tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: Carga Horária: 40 horas semanais
- b) Especiais: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso do uniforme e equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município; sujeito a trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: no mínimo 18 anos
- b) Instrução: Curso Superior Completo de Farmácia
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão Carteira do CRF
- d) Aprovação em concurso público.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 73 de 196

### 1.55 CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: execução de atividades de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário, escrituração de livros contábeis, de registro em geral e de controle de tributos; operação de sistemas; controle de resultados dos serviços contábeis;
- b) Descrição Analítica: assessorar, orientar, planejar, controlar, efetuar, revisar e/ou responsabilizar-se pelas seguintes tarefas: abertura e encerramento da escrita contábil; análise das demonstrações contábeis, inclusive dos balanços públicos; apuração, cálculo e registro de custos públicos; avaliação do acervo patrimonial; avaliação e atualização dos haveres e obrigações do Município; avaliação da capacidade econômica e financeira das empresas em processos de licitação; classificação da receita e da despesa orçamentária e extra orçamentária para registro contábil, por qualquer processo, inclusive informatizado e respectiva validação dos registros e demonstrações; conciliação de contas; conciliação bancária; controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial; cumprimento de obrigações acessórias em matéria contábil, orçamentária e tributária, tais como: retenções previdenciárias, retenções de imposto de renda na fonte, certidões negativas de débitos, envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Previdência Social, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e outros órgãos federais e/ou estaduais; elaboração de balancetes contábeis, orçamentários, financeiros ou patrimoniais, bem como quaisquer outras demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente sobre o movimento contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial, de forma analítica ou sintética; elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual; escrituração regular de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais dos órgãos da administração direta e indireta, por quaisquer métodos, técnicas ou processos; levantamento de balanços da administração pública municipal, na forma exigida pela legislação vigente, bem como a integração e/ou consolidação, quando exigível; operação e funcionamento do sistema de controle interno; operação e funcionamento do sistema de controle patrimonial e de almoxarifado, inclusive quanto à existência e localização física dos bens; dar a assessoria necessária nos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública municipal direta e indireta, a serem julgadas pelos Tribunais, Conselhos de Contas ou órgãos similares; organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares; planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis, obedecida a padronização contábil vigente; programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos-programa, tanto na parte física quanto na monetária; tomada de contas dos responsáveis por bens ou dinheiros públicos; emissão de pareceres técnicos sobre assuntos contábeis e financeiros diversos; avaliar os resultados quanto à eficiência e a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; avaliar o cumprimento dos limites e condições para a realização de operações de crédito e verificar a observância dos limites e condições para a realização da despesa com pessoal; verificar o cumprimento da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como em ações e em serviços públicos de saúde; verificar a destinação dos recursos obtidos com



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 74 de 196

a alienação de ativos; verificar a observância do repasse mensal ao Poder Legislativo; execução de tarefas afins correlatas ao exercício da profissão;

- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: carga horária semanal de 36 horas.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Instrução: curso superior em Ciências Contábeis;
- c) Habilitação legal específica para o exercício da profissão, com registro regular no CRC;
- d) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 75 de 196

### 1.56 CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Sintéticas: Coordenar todas as atividades do Sistema de Controle Interno.
- b) Analíticas: Apresentar ao chefe do Poder Executivo o plano de organização e o programa anual de trabalho do seu/órgão; dirigir e coordenar as reuniões de rotina com os membros da Central do Sistema de Controle Interno e com os representantes dos órgãos setoriais; apresentar, periodicamente, relatório ao Prefeito sobre atividades do órgão; convocar servidores municipais para prestar esclarecimentos sempre que necessário; proferir despachos decisórios e interlocutórios em processos atinentes e assuntos de competência do Sistema de Controle Interno; manter o registro dos atos do órgão; sugerir as alterações necessárias na estrutura ao órgão para melhorar a eficiência de suas atividades; denunciar ao Prefeito as irregularidades encontradas em inspeções nas diversas secretarias da administração municipal; cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas em leis e regulamentos; requerer a instauração de sindicância ou processo administrativo sempre que o caso assim o indicar; executar outras tarefas correlatas.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: Carga horária semanal de 36 horas.
- b) Especiais: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, a qualquer hora do dia ou da noite.

#### REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Escolaridade: Bacharel em Ciências Contábeis, com regular Registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- c) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 76 de 196

### 1.57 CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO, BIOQUÍMICO E ANÁLISES CLÍNICAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Síntese dos deveres: Executar testes e exames hematológicos, sorológicos, bacteriológicos, parasitológicos, citológicos e outros; orientar e supervisionar o trabalho de auxiliares na realização de exames e testes relativos à patologia clínica elaborar relatórios e pareceres diagnósticos, resultantes de testes, análises e experiências; preencher e assinar laudos resultantes dos exames realizados, controlar a qualidade dos exames realizados no laboratório, participar da programação e execução do aperfeiçoamento de pessoal, requisitar material, o equipamento e aparelhos necessários ao desenvolvimento das atividades do laboratório, bem como providenciar a manutenção dos mesmos, substituir o farmacêutico quando designado, zelar pela limpeza, ordem e controle do local de trabalho; comunicar qualquer irregularidade detectada, elaborar escala de férias do pessoal, manter atualizados os registros de ações de sua competência, cumprir e fazer cumprir as normas do setor; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência. Exercer as atribuições relacionadas à Vigilância Sanitária do Município; à Vigilância Epidemiológica e Controle das Doenças e outras afins.
- b) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal: 40 horas semanais. O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso do uniforme e equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município; sujeito a trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.

#### REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Curso Superior completo.
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão.
- d) Aprovação em concurso público.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 77 de 196

1.58 CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15-A

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Examinar, diagnosticar, tratar de pacientes, organizar e participar de programas comunitários de saúde.
- b) Descrição Analítica: Diagnóstico e tratamento de doenças e traumatismos em geral; registro de atendimentos; encaminhamento de doentes ou acidentados a tratamentos especializados; análise e interpretação de exames; participação em programas comunitários de saúde; orientação de equipe de saúde; declaração de óbitos, e demais tarefas afins a qualquer médico.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: Carga horária de 20 horas.
- b) Especial: Sujeito a trabalho interno e externo e atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos
- b) Instrução: Curso Superior Completo em Medicina.
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico.
- d) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 78 de 196

1.59 CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PLANTONISTA – 20h

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15-A

### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Realizar consultas e procedimentos clínicos e ambulatoriais.
- b) Descrição analítica: Prestar atendimento de urgência e emergência a pacientes em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos. Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com o protocolo de acolhimento e classificação de risco praticado pelo enfermeiro acolhedor ou técnico de enfermagem acolhedor, integrar a equipe multidisciplinar no trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais, contatar com a central de regulação médica para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências; promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observando preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades de trabalho, bem como outras atividades correlatas.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 20 horas.
- b) Especial: Sujeito a trabalho em finais de semana e feriados, em turnos diurno e noturno.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Diploma de curso superior em Medicina e registro no Conselho de Medicina.
- c) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 79 de 196

1.60 CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA – 20h

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15-A

### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Prestar procedimentos clínicos e ambulatoriais da especialidade no Sistema Municipal de Saúde.
- b) Descrição analítica: Realizar exames, diagnósticos e tratamentos de pacientes da área de sua especialidade; organizar e participar de programas sanitários promovidos pelo Sistema Municipal de Saúde; atuar em programas preventivos; prestar atendimento hospitalar pelo SUS; atender pacientes de municípios conveniados, referenciados no hospital local; prestar atendimentos clínicos; realizar procedimentos cirúrgicos e pequenos procedimentos em nível ambulatorial e hospitalar; praticar procedimentos médicos afins à especialidade médica, no Sistema Municipal de Saúde.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 20 horas.
- b) Especial: Sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Diploma de curso superior em Medicina e registro no Conselho de Medicina.
- c) Especialização na área.
- d) Aprovação em concurso público.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 80 de 196

1.61 CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PEDIATRA 20 h

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15-A

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Realizar consultas e procedimentos clínicos e ambulatoriais.
- b) Descrição Analítica: Realizar exames, diagnósticos e tratar de pacientes da área da sua especialidade; organizar e participar de programas comunitários de saúde pediátrica; realizar diagnósticos e receitar tratamentos adequados; registrar atendimentos e encaminhar doentes a tratamentos especializados; analisar e interpretar exames; participar de programas comunitários de saúde; orientar a equipe de saúde; declarar óbitos; realizar tarefas afins à especialidade; prestar apoio técnico e administrativo ao Sistema Municipal de Saúde.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 20 horas.
- b) Especial: Sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Diploma de curso superior em Medicina e registro no Conselho de Medicina.
- c) Especialização na área.
- d) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 81 de 196

### 1.62 CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO ANESTESIOLOGISTA – 20h

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15-A

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Efetuar o atendimento anestésico na rede de saúde do Município.
- b) Descrição Analítica: Examinar e auxiliar o paciente; prescrever a medicação pré-anestésica; requisitar exames subsidiários, quando necessário; aplicar anestesias geral e parcial; fazer acompanhamento do paciente, controlando as perturbações no decurso da anestesia e no pós-operatório imediato; instalar respiração auxiliar aos pacientes internados; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho, comunicando ao seu superior imediato qualquer irregularidade; participar de projetos de treinamento e programas educacionais; cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência; manter atualizados os registros das ações de sua competência; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instauradas no setor de saúde; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 20 horas.
- b) Especial: Sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Diploma de curso superior em Medicina e registro no Conselho de Medicina.
- c) Especialização na área.
- d) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 82 de 196

**1.63 CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA E ULTRASSONOGRAFIA – 20h**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 15-A**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Prestar assistência médica, diagnosticar doenças do corpo humano através de ultrassonografias e laudos, e adotar tratamento indicado.
- b) Descrição Analítica: Realizar exames e laudos de Ultrassonografias; analisar e interpretar resultados de exames, anotando a conclusão diagnóstica; Realizar exames, diagnósticos e tratamentos de pacientes da área de sua especialidade; organizar e participar de programas sanitários promovidos pelo Sistema Municipal de Saúde; atuar em programas preventivos; prestar atendimento hospitalar pelo SUS; atender pacientes de municípios conveniados, referenciados no hospital local; prestar atendimentos clínicos; realizar procedimentos cirúrgicos e pequenos procedimentos em nível ambulatorial e hospitalar; praticar procedimentos médicos afins à especialidade médica, no Sistema Municipal de Saúde; a fim de fornecer laudos a servidores públicos; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação e outras atividades correlatas.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Gerais: carga horária semanal de 20 horas.
- b) Especiais: Sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Diploma de Curso Superior em Medicina com certificação na área de ultrassonografia e registro no Conselho de Medicina.
- c) Aprovação em concurso público.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 83 de 196

### 1.64 CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PSIQUIATRA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15-A

#### ATRIBUIÇÕES:

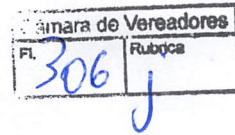
- a) Descrição Sintética: Prestar assistência médica psiquiátrica.
- b) Descrição Analítica: Realizar observações clínicos-psiquiátricas e elaborar o laudo psiquiátrico legal correspondente, com diagnóstico, indicação terapêutica e conclusão sobre a responsabilidade penal e periculosidade dos pacientes; fornecer pareceres psiquiátricos e criminológicos, solicitados pela justiça; comparecer em Juízo ou perante júri para prestar testemunho sobre assuntos especializados ou esclarecer aspectos técnicos; efetuar controle psiquiátrico em pacientes egressos do manicômio judiciário e sujeitos ao exame de liberdade vigiada, por determinação de sentença judiciária; ministrar tratamento médico-psiquiátrico para recuperação dos pacientes internados; supervisionar serviços de enfermagem e outros auxiliares; manter registros dos exames realizados para fins de diagnóstico, discussão e relatórios; realizar psicoterapia individual e em grupo; atender aos familiares dos pacientes informando-os sobre o doente; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames especializados; executar outras tarefas semelhantes.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: Carga Horária Semanal de 20 horas
- b) Especial: Sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: de 18 anos completos.
- b) Instrução: Diploma de Curso Superior em Medicina e registro no Conselho de Medicina.
- c) Especialização na área de Psiquiatria.
- d) Aprovação em concurso público.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 84 de 196

1.65 CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA E ULTRASSONOGRAFIA – 40h

PADRÃO DE VENCIMENTO: 16-A

### ATRIBUIÇÕES:

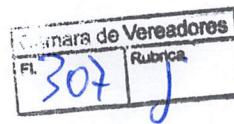
- a) Descrição Sintética: Prestar assistência médica, diagnosticar doenças do corpo humano através de ultrassonografias e laudos, e adotar tratamento indicado.
- b) Descrição Analítica: Realizar exames e laudos de Ultrassonografias; analisar e interpretar resultados de exames, anotando a conclusão diagnóstica; Realizar exames, diagnósticos e tratamentos de pacientes da área de sua especialidade; organizar e participar de programas sanitários promovidos pelo Sistema Municipal de Saúde; atuar em programas preventivos; prestar atendimento hospitalar pelo SUS; atender pacientes de municípios conveniados, referenciados no hospital local; prestar atendimentos clínicos; realizar procedimentos cirúrgicos e pequenos procedimentos em nível ambulatorial e hospitalar; praticar procedimentos médicos afins à especialidade médica, no Sistema Municipal de Saúde; a fim de fornecer laudos a servidores públicos; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação e outras atividades correlatas.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especiais: Sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Diploma de curso superior em Medicina com certificação na área de ultrassonografia e registro no Conselho de Medicina.
- c) Aprovação em concurso público.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 85 de 196

### 1.66 CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO ANESTESIOLOGISTA 40h

PADRÃO DE VENCIMENTO: 16-A

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Efetuar o atendimento anestésico na rede de saúde do Município.
- b) Descrição Analítica: Examinar e auxiliar o paciente; prescrever a medicação pré-anestésica; requisitar exames subsidiários, quando necessário; aplicar anestesias geral e parcial; fazer acompanhamento do paciente, controlando as perturbações no decurso da anestesia e no pós-operatório imediato; instalar respiração auxiliar aos pacientes internados; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho, comunicando ao seu superior imediato qualquer irregularidade; participar de projetos de treinamento e programas educacionais; cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência; manter atualizados os registros das ações de sua competência; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instauradas no setor de saúde; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Diploma de curso superior em Medicina e registro no Conselho de Medicina. Especialização na área.
- c) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 86 de 196

### 1.67 CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 16-A

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Efetuar atendimento médico cirúrgico na rede de saúde do Município. Avaliar clínica e laboratorialmente os pacientes, de acordo com a área de atuação, emitindo diagnósticos e prescrevendo medicamentos ou outras formas de tratamentos, conforme o tipo de enfermidade, bem como propor medidas preventivas de saúde.
- b) Descrição Analítica: Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico e, se necessário solicitar exames complementares ou encaminhá-lo ao especialista. Solicitar exames laboratoriais, quando necessário, efetuando o acompanhamento do tratamento. Realizar, de acordo com a área de atuação, intervenções cirúrgicas, utilizando recursos técnicos e materiais apropriados para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões ou estabelecer diagnóstico cirúrgico. Prescrever medicamentos e tratamentos específicos de rotina ou de emergência dentro do seu campo de especialização, efetuando as anotações pertinentes nos prontuários. Atender tratamentos clínicos ambulatoriais e hospitalares, avaliando e acompanhando o desenvolvimento do quadro clínico do paciente. Responsabilizar-se pelos materiais, equipamentos e instrumentos da área de atuação. Planejar e desenvolver treinamentos, palestras, cursos, e outros eventos, sobre sua especialização. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Diploma de curso superior em Medicina e registro no Conselho de Medicina.
- c) Especialização na área.
- d) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 87 de 196

### 1.68 CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO GERAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 16-A

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Prestar assistência médica-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano. Fazer inspeção de saúde dos servidores do município; bem como em candidatos ao ingresso no serviço público; elaborar, executar e avaliar planos e programas de saúde pública.
- b) Descrição Analítica: Realizar exames e consultas médicas, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; analisar e interpretar resultados de exames diversos, para confirmar ou informar o diagnóstico; manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimentos em urgências clínicas; encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária; proceder a perícias médico-administrativas, a fim de fornecer atestados e laudos a servidores públicos; desenvolver processos nas unidades de saúde e na comunidade, apoiando e supervisionando o trabalho dos agentes comunitários de saúde; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; realizar procedimentos ambulatoriais; e outras atividades correlatas.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Diploma de Curso Superior em Medicina e registro no Conselho de Medicina.
- c) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 88 de 196

1.69 CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PLANTONISTA – 40h

PADRÃO DE VENCIMENTO: 16-A

### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Realizar consultas e procedimentos clínicos e ambulatoriais.
- b) Descrição analítica: Prestar atendimento de urgência e emergência a pacientes em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos. Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com o protocolo de acolhimento e classificação de risco praticado pelo enfermeiro acolhedor ou técnico de enfermagem acolhedor, integrar a equipe multidisciplinar no trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais, contatar com a central de regulação médica para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências; promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observando preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades de trabalho, bem como outras atividades correlatas.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Sujeito a trabalho em finais de semana e feriados, em turnos diurno e noturno.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Diploma de curso superior em Medicina e registro no Conselho de Medicina.
- c) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 89 de 196

1.70 CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA – 40h

PADRÃO DE VENCIMENTO: 16-A

### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Prestar procedimentos clínicos e ambulatoriais da especialidade no Sistema Municipal de Saúde.
- b) Descrição analítica: Realizar exames, diagnósticos e tratamentos de pacientes da área de sua especialidade; organizar e participar de programas sanitários promovidos pelo Sistema Municipal de Saúde; atuar em programas preventivos; prestar atendimento hospitalar pelo SUS; atender pacientes de municípios conveniados, referenciados no hospital local; prestar atendimentos clínicos; realizar procedimentos cirúrgicos e pequenos procedimentos em nível ambulatorial e hospitalar; praticar procedimentos médicos afins à especialidade médica, no Sistema Municipal de Saúde.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Diploma de curso superior em Medicina e registro no Conselho de Medicina.
- c) Especialização na área.
- d) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 90 de 196

### 1.71 CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PEDIATRA – 40h

PADRÃO DE VENCIMENTO: 16-A

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Realizar consultas e procedimentos clínicos e ambulatoriais.
- b) Descrição Analítica: Realizar exames, diagnósticos e tratar de pacientes da área da sua especialidade; organizar e participar de programas comunitários de saúde pediátrica; realizar diagnósticos e receitar tratamentos adequados; registrar atendimentos e encaminhar doentes a tratamentos especializados; analisar e interpretar exames; participar de programas comunitários de saúde; orientar a equipe de saúde; declarar óbitos; realizar tarefas afins à especialidade; prestar apoio técnico e administrativo ao Sistema Municipal de Saúde.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Diploma de curso superior em Medicina e registro no Conselho de Medicina.
- c) Especialização na área.
- d) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 91 de 196

### ANEXO II

#### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÕES E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS E DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

#### DAS ESPECIFICAÇÕES DOS AGENTES POLÍTICOS

##### 1. SECRETÁRIO MUNICIPAL

###### ATRIBUIÇÕES:

Além das atribuições previstas no art.76 da Lei Orgânica Municipal, competem aos Secretários Municipais as seguintes atribuições:

- a) Despachar diretamente com o Prefeito;
- a) Participar de reuniões de coordenação do desenvolvimento municipal sob qualquer aspecto;
- b) Indicar pessoas para o provimento dos cargos em comissão, e chefias de qualquer espécie;
- c) Atender as solicitações da Câmara de Vereadores, sob a orientação do Prefeito;
- d) Promover reuniões periódicas de coordenação e avaliação na respectiva secretaria;
- e) Propor ao Chefe do Executivo a realização de obras e prestação de serviços que facilitem a vida comunitária;
- f) Emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;
- g) Apresentar ao Prefeito, por ocasião da elaboração de cada orçamento municipal, o programa de trabalho da secretaria e pertinentes custos;
- h) Notificar o Prefeito qualquer irregularidade, ou circunstância que esteja, ou possa vir prejudicar a comunidade, o Município ou a administração municipal;
- i) Propor a alteração da estrutura da sua secretaria.

###### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Ser brasileiro;
- b) Estar no exercício dos direitos políticos;
- c) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- d) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 92 de 196

### 2.1 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

#### CHEFE DE GABINETE

PADRÃO: CC 07 ou FG 07

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

##### ATRIBUIÇÕES:

- a) Promover o assessoramento de caráter geral ao Prefeito e demais órgãos do Gabinete, buscando informações e dando sustentação administrativa e funcional ao Gabinete do Prefeito;
- b) Assessorar no desenvolvimento da política de comunicação social; assessorar o Prefeito no controle da correspondência oficial do Gabinete do Prefeito; apresentar relatórios periódicos completos de atividades realizadas;
- c) Coordenar as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de ceremonial e, especialmente, as de relações públicas e representação;
- d) Assessorar o Prefeito e os demais órgãos e Secretarias Municipais na busca e desenvolvimento de projetos e ações que visem à melhora e atualização nos processos de gestão pública como um todo;
- e) Coordenar o assessoramento ao Prefeito Municipal;
- f) Dirigir serviços que visem dar subsídios para desenvolver, planejar, controlar e executar as atividades relativas às Secretarias;
- g) Dirigir trabalhos de organização e informação entre as Secretarias, de articulação e gerenciamento da dinâmica de funcionamento na relação entre as Secretarias e as determinações do Prefeito em ações planejadas, no cumprimento de metas de resultado, no controle e transparência na gestão pública;
- h) Realizar trabalhos de assistência e assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos relacionados com a interlocução com as entidades sociais e privadas na integração das ações do Governo;
- i) Dirigir a realização da avaliação e monitoramento da ação governamental e dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em especial das metas e programas prioritários definidos pelo Prefeito Municipal e sua administração;
- j) Coordenar a política do Governo e a preservação da publicidade dos atos oficiais;
- k) Coordenar o auxílio na realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos projetos referente ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;
- l) Coordenar a busca de informações nos diversos órgãos da Administração Pública, para auxiliar o Prefeito Municipal e Secretários Municipais na consecução de seus objetivos;
- m) Coordenar o assessoramento aos Secretários Municipais na execução de projetos propostos pela Administração Municipal;

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 93 de 196

- n) Coordenar a recepção, informações e encaminhamento do público aos órgãos competentes; coordenar o acompanhamento nas atividades vinculadas à área de comunicação social da Prefeitura em relação aos órgãos de imprensa;
- o) Coordenar, quando necessário, os compromissos oficiais do Prefeito, bem como os procedimentos de cerimonial e protocolo;
- p) Apresentar relatórios periódicos completos de atividades realizadas e executar outras atividades afins;
- q) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 94 de 196

### 2.2 COORDENADOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PADRÃO: CC 07 ou FG 07

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Prestar assistência ao secretário da pasta no desempenho de suas atribuições;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura da respectiva secretaria;
- c) Substituir o secretário nas suas ausências ou impedimentos;
- d) Participar na elaboração do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo;
- e) Acompanhar a avaliação do desempenho dos Programas do Planejamento Estratégico e do alcance dos indicadores estabelecidos para a Secretaria;
- f) Atuar como agente político na difusão dos programas de Governo;
- g) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- h) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 95 de 196

**2.3 COORDENADOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

PADRÃO: CC 07 ou FG 07

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Prestar assistência ao secretário da pasta no desempenho de suas atribuições;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura da secretaria;
- c) Substituir o secretário nas suas ausências ou impedimentos;
- d) Participar na elaboração do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo;
- e) Acompanhar a avaliação do desempenho dos Programas do Planejamento Estratégico e do alcance dos indicadores estabelecidos para a Secretaria;
- f) Atuar como agente político na difusão dos programas de Governo;
- g) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação.
- h) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 96 de 196

### 2.4 COORDENADOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PADRÃO: CC 07 ou FG 07

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Prestar assistência ao secretário da pasta no desempenho de suas atribuições;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura da secretaria;
- c) Substituir o secretário nas suas ausências ou impedimentos;
- d) Participar na elaboração do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo;
- e) Acompanhar a avaliação do desempenho dos Programas do Planejamento Estratégico e do alcance dos indicadores estabelecidos para a Secretaria;
- f) Atuar como agente político na difusão dos programas de Governo;
- g) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação.
- h) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 97 de 196

### 2.5 COORDENADOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PADRÃO: CC 07 ou FG 07

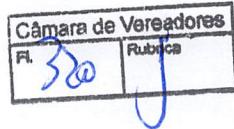
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Prestar assistência ao secretário da pasta no desempenho de suas atribuições;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura da respectiva secretaria;
- c) Substituir o secretário nas suas ausências ou impedimentos;
- d) Participar na elaboração do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo;
- e) Acompanhar a avaliação do desempenho dos Programas do Planejamento Estratégico e do alcance dos indicadores estabelecidos para a Secretaria;
- f) Atuar como agente político na difusão dos programas de Governo;
- g) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação.
- h) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 98 de 196

### 2.6 COORDENADOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PADRÃO: CC 07 ou FG 07

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Acompanhar a avaliação do desempenho dos Programas do Planejamento Estratégico e do alcance dos indicadores estabelecidos para a Secretaria;
- b) Atuar como agente político na difusão dos programas de Governo;
- c) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação.
- d) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.
- e) Orientar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura da secretaria;
- f) Participar na elaboração do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo;
- g) Prestar assistência ao secretário da pasta no desempenho de suas atribuições;
- h) Substituir o secretário nas suas ausências ou impedimentos;

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 99 de 196

### 2.7 COORDENADOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PADRÃO: CC 07 ou FG 07

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Acompanhar a avaliação do desempenho dos Programas do Planejamento Estratégico e do alcance dos indicadores estabelecidos para a Secretaria;
- b) Atuar como agente político na difusão dos programas de Governo;
- c) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação.
- d) Orientar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura da respectiva secretaria;
- e) Participar na elaboração do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo;
- f) Prestar assistência ao secretário da pasta no desempenho de suas atribuições;
- g) Substituir o secretário nas suas ausências ou impedimentos;
- h) Titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 100 de 196

### 2.8 RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PADRÃO: FG 07

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 36 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Apresentar ao chefe do Poder Executivo o plano de organização e o programa anual de trabalho do seu/órgão;
- b) Apresentar, periodicamente, relatório ao Prefeito sobre atividades do órgão;
- c) Convocar servidores municipais para prestar esclarecimentos sempre que necessário;
- d) Coordenar a Unidade de Controle Interno;
- e) Cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas em leis e regulamentos;
- f) Cumprir as Resoluções e Instruções Normativas do TCE/RS; XIII Executar outras tarefas correlatas;
- g) Denunciar ao Prefeito as irregularidades encontradas em inspeções nas diversas secretarias da administração municipal;
- h) Dirigir e coordenar as reuniões de rotina com os membros da Central do Sistema de Controle Interno e com os representantes dos órgãos setoriais;
- i) Manter o registro dos atos do órgão;
- j) Proferir despachos decisórios e interlocutórios em processos atinentes e assuntos de competência do Sistema de Controle Interno;
- k) Requerer a instauração de sindicância ou processo administrativo sempre que o caso assim o indicar;
- l) Sugerir as alterações necessárias na estrutura ao órgão para melhorar a eficiência de suas atividades;
- m) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Superior Completo em Administração Pública ou de Empresas, Ciências Contábeis, Economia, Direito ou Gestão Pública;
- c) Habilitação específica para o exercício da profissão correlata à formação;
- d) Inscrição (registro) válida no órgão de classe respectivo;
- e) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 101 de 196

### 2.9 PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PADRÃO: CC 07 ou FG 06

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Representar o Município em qualquer ação ou processo judicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;
- b) Promover a cobrança da dívida ativa do Município;
- c) Promover desapropriações amigáveis ou judiciais;
- d) Distribuir as tarefas para emissão de pareceres singulares ou coletivos sobre questões jurídicas submetidas a exame pelo Prefeito, Secretários e demais titulares de órgãos a ele subordinados;
- e) Assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico;
- f) Estudar, mandar redigir e examinar anteprojetos de leis, decretos e regulamentos, assim como minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos;
- g) Orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidência das leis e regulamentos;
- h) Fixar as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação do Município;
- i) Centralizar a orientação e o trato de matéria jurídica do Município;
- j) Reexaminar pareceres emitidos por Assessor Jurídico ou Procurador Jurídico, quando submetidos ao exame por interessados ou por órgão municipal;
- k) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução: Superior em Ciências Jurídicas e Sociais com Registro na OAB;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 102 de 196

### 2.10 ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO

PADRÃO: CC 06 ou FG 06

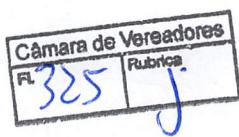
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 25 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Acompanhar e deliberar sobre os processos de Pequenas Causas no Município; VIII instaurar processos que envolvam sindicâncias e processos administrativos;
- b) Assessorar o prefeito em assuntos jurídicos;
- c) Assistir contratos de compras, de alienação, de bens, prestação de serviços e processos de desapropriação;
- d) Elaborar pareceres sobre consultas formuladas pelo prefeito e secretários municipais, referentes a assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal;
- e) Examinar, previamente, os projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;
- f) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.
- g) Orientar para coletânea de legislação federal e estadual aplicável ao Município;
- h) Participar em comissão de inquéritos administrativos;
- i) Supervisionar os julgamentos dos recursos de infrações de trânsito-JARI;
- j) Assessorar a Central do Sistema do Controle Interno.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução: Superior em Ciências Jurídicas e Sociais com Registro na OAB;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 103 de 196

### 2.11 ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO

PADRÃO: CC 06 ou FG 06

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrições sintéticas: Prestar assessoramento ao Gabinete do Prefeito na área de administração e de apoio técnico e no desenvolvimento das atribuições da Assessoria Administrativa;
- b) Descrições analíticas: assessorar na promoção e organização, execução, acompanhamento e controle das atividades-meio do órgão, compreendendo os serviços de elaboração de normas e procedimentos administrativos; assessorar na elaboração e implantação de normas e rotinas para atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento de processos e documentos que tramitam no Gabinete ou de interesse deste, bem como de outros serviços auxiliares de competência administrativa; Prestar assessoramento junto ao Prefeito do Município na conferência e redação de projetos de leis, de emendas à Lei Orgânica Municipal, vetos, justificativas, atos normativos, regulamentos, portarias, editais, contratos, convênios, acordos, ajustes, ordens de serviço, despachos e outros documentos similares; Assessorar na organização e atualização dos arquivos de documentos do Gabinete do Prefeito, visando à agilização de informações;
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução: Curso Superior Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 104 de 196

### 2.12 COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA

PADRÃO: CC 06 ou FG 06

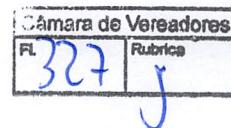
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades a cargo da Coordenação de Comunicação Social e Imprensa e das unidades integrantes de sua estrutura;
- b) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à comunicação social e imprensa;
- c) Assistir o superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se refere à comunicação social e imprensa.
- d) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 105 de 196

### 2.13 COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS, DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

PADRÃO: CC 06 ou FG 06

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades a cargo da Coordenação de Compras, de Patrimônio e Almoxarifado e das unidades integrantes de sua estrutura;
- b) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes a compras, ao patrimônio e ao almoxarifado;
- c) Assistir o superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente a compras, ao patrimônio e ao almoxarifado.
- d) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 106 de 196

**2.14 COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

PADRÃO: CC 06 ou FG 06

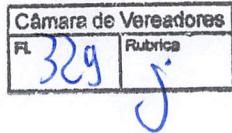
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades a cargo da Coordenação de Desenvolvimento Econômico e das unidades integrantes de sua estrutura;
- b) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à Coordenação de Desenvolvimento Econômico;
- c) Assistir o superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente à Coordenação de Desenvolvimento Econômico.
- d) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 107 de 196

### 2.15 COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA MOBILIDADE VIÁRIA RURAL

PADRÃO: CC 06 ou FG 06

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades a cargo da Coordenação de Infraestrutura Viária Rural e das unidades integrantes de sua estrutura;
- b) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à infraestrutura viária rural;
- c) Assistir o superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente a infraestrutura viária rural.
- d) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 108 de 196

**2.16 COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

PADRÃO: CC 06 ou FG 06

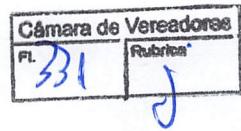
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades a cargo da Coordenação de Captação de Recursos e Prestação de Contas e das unidades integrantes de sua estrutura;
- b) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à captação de recursos e prestação de contas;
- c) Assistir o superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente a captação de recursos e prestação de contas.
- d) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino médio completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 109 de 196

### 2.17 COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

PADRÃO: CC 06 ou FG 06

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades a cargo da Coordenação de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e das unidades integrantes de sua estrutura;
- b) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à infraestrutura e mobilidade urbana;
- c) Assistir o superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente à infraestrutura e mobilidade urbana.
- d) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 110 de 196

### 2.18 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PADRÃO: CC 05 ou FG 06

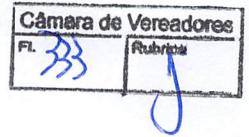
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes ao departamento e às suas unidades;
- b) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do departamento;
- c) Coordenar a elaboração da folha de pagamento e demais documentos necessários à vida funcional de cada servidor.
- d) Coordenar as atividades relativas à política de administração de recursos humanos;
- e) Coordenar e acompanhar a integração, recrutamento, seleção, nomeação, treinamento de pessoal vinculado à administração direta;
- f) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação tomando providências relativas ao cumprimento das obrigações e encargos sociais, na forma estabelecida na legislação vigente;
- g) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;
- h) Participar na elaboração do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo;
- i) Propor instruções e atividades relativas ao departamento;
- j) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Segundo Grau completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 111 de 196

### 2.19 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO ESCOLAR

PADRÃO: CC 05 ou FG 06

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do departamento;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;
- c) Emitir parecer à autoridade competente quanto a limpeza, manutenção e conservação das unidades escolares do município, desenvolvendo atividades no âmbito da organização escolar;
- d) Participar na elaboração do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo;
- e) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação tomando providências relativas ao cumprimento das obrigações e encargos sociais, na forma estabelecida na legislação vigente;
- f) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes ao departamento e às suas unidades;
- g) Propor instruções e atividades relativas ao departamento.
- h) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Segundo Grau completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 112 de 196

### 2.20 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA, REPAROS E MANUTENÇÃO

PADRÃO: CC 05 ou FG 06

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do departamento;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;
- c) Emitir parecer à autoridade competente quanto a infraestrutura, reparos e manutenção de obras e logradouros públicos;
- d) Participar na elaboração do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo;
- e) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação tomando providências relativas ao cumprimento das obrigações e encargos sociais, na forma estabelecida na legislação vigente;
- f) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes ao departamento e às suas unidades;
- g) Propor instruções e atividades relativas ao departamento.
- h) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Segundo Grau completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 113 de 196

### 2.21 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CAMPING CARREIRO

PADRÃO: CC 05 ou FG 06

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do departamento;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;
- c) Emitir parecer à autoridade competente quanto as políticas públicas para o controle e camping carreiro;
- d) Participar na elaboração do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo;
- e) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação tomando providências relativas ao cumprimento das obrigações e encargos sociais, na forma estabelecida na legislação vigente;
- f) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes ao departamento e às suas unidades;
- g) Propor instruções e atividades relativas ao departamento.
- h) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Segundo Grau completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 114 de 196

### 2.22 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PADRÃO: CC 05 ou FG 06

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do departamento;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;
- c) Emitir parecer à autoridade competente quanto a efetivação das aquisições de bens móveis e bens de consumo, coordenando o processo de orçamentos e compras visando o registro de fornecedores;
- d) Participar na elaboração do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo;
- e) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação tomando providências relativas ao cumprimento das obrigações e encargos sociais, na forma estabelecida na legislação vigente;
- f) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes ao departamento e às suas unidades;
- g) Propor instruções e atividades relativas ao departamento.
- h) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Segundo Grau completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 115 de 196

### 2.23 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PADRÃO: CC 05 ou FG 06

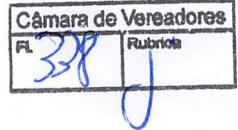
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do departamento;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;
- c) Coordenar as atividades relativas à política de transparência, economicidade, e publicidade, regidas pelas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e demais legislação pertinente;
- d) Coordenar e acompanhar o andamento de procedimentos administrativos de licitações, modalidades e objetos;
- e) Participar do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo;
- f) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação tomando providências relativas ao cumprimento das obrigações e encargos sociais, na forma estabelecida na legislação vigente;
- g) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes ao departamento e às suas unidades;
- h) Propor instruções e atividades relativas ao departamento;
- i) Supervisionar o andamento e o controle de processos de competência do departamento.
- j) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 116 de 196

### 2.24 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

PADRÃO: FG 06

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do departamento;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e controlar o serviço de transporte escolar executado por frota própria ou terceirizada;
- c) Buscar alternativas de definição das linhas de atendimento objetivando maximizar a utilização dos veículos envolvidos no transporte de alunos;
- d) Periodicamente solicitar vistoria nas condições de trafegabilidade dos veículos no que se refere a higiene e limpeza, pneus, mecânica em geral e lataria;
- e) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes ao departamento e às suas unidades;
- f) Propor instruções e atividades relativas ao departamento que visem a melhoria dos trabalhos e o controle eficaz dos processos de captação e prestação de contas.
- g) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio completo;
- c) Livre designação e desligamento pelo Prefeito Municipal.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 117 de 196

2.25 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PLANO DIRETOR, CÓDIGO DE OBRAS E DE POSTURAS

PADRÃO: CC 05 ou FG 06

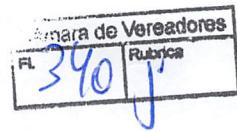
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do departamento;
- b) Coordenar, orientar acompanhar a execução e fiscalização no atendimento das normas do Plano Diretor, Código de Obras e de Posturas
- c) Buscar novas alternativas através de estudos e pesquisas para o aprimoramento do Plano Diretor, do Código de Obras e de Posturas. Para adequação à realidade e necessidades próprias do Município;
- d) Propor instruções e atividades relativas ao departamento que visem o aprimoramento e a melhoria dos trabalhos de aperfeiçoamento do Plano Diretor e Código de Obras.
- e) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 118 de 196

### 2.26 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

PADRÃO: CC 05 ou FG 06

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do departamento;
- b) Coordenar, orientar acompanhar, a execução dos serviços essenciais relacionados a obras de urbanização;
- c) Coordenar os serviços de limpeza, higiene, estatística de paisagismo, do embelezamento da cidade, e do sistema viário;
- d) Propor instruções e atividades que visem as boas relações entre os diversos servidores que compõe a estrutura e as atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura da respectiva secretaria.
- e) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 119 de 196

### 2.27 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

PADRÃO: CC 05 ou FG 06

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do departamento;
- b) Coordenar, orientar acompanhar, a execução dos serviços essenciais e competências relacionadas a conservar e melhorar o sistema viário do Município;
- c) Coordenar os serviços de limpeza de estradas, ruas, avenidas, segundo critérios estabelecidos a fim de que seus subordinados possam dar conta da demanda ordenada;
- d) Propor a implantação de obras de engenharia, deixando a fim de apresentar a mobilidade urbana de eficiência.
- e) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 120 de 196

### 2.28 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PADRÃO: CC 05 ou FG 06

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do departamento;
- b) Coordenar, orientar acompanhar, a execução dos serviços de engenharia acompanhar e respeitar as atribuições do Conselho do Plano Diretor;
- c) Coordenar as programações especiais no que diz respeito a custos, formas e prazos de execução de obras, observar os aspectos de contratação adequada e alternativas técnicas, bem como dar assistência técnica às obras em andamento;
- d) Dar orientação quanto aos procedimentos pertinentes e de acordo com a legislação vigente;
- e) Analisar e aprovar licenças para construção de obras privadas e dar encaminhamento burocrático necessário, cuidando para que os mesmos atendam as normas de urbanismo vigentes;
- f) Coordenar as atividades referentes a estudos e projetos de engenharia para a instalação de distritos industriais; efetuar estudos e emitir parecer técnico sob a forma de cessão de terrenos para a instalação de indústrias, vistoriar pontes estaduais e municipais, emitindo o respectivo parecer técnico;
- g) Controlar a programação e execução de obras públicas em geral, bem como fiscalizar a manutenção e construção de estradas de rodagem;
- h) Participar na elaboração do orçamento-programa e planejamento plurianual de investimentos;
- i) Fiscalizar a execução de serviços de engenharia contratada em suas diversas fases, fazendo com que sejam cumpridas as especificações contratuais; a execução de competências afins.
- j) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Curso Superior em Engenharia Civil;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 121 de 196

### 2.29 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PADRÃO: CC 05 ou FG 06

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se refere aos encargos do departamento;
- b) coordenar, orientar e acompanhar, a execução dos serviços essenciais e competências do órgão; III zelar pela observação do disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- c) Coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito do Município, indicando estudos de viabilidade de mudanças ou alternativas com a finalidade de melhorar o luxo no trânsito;
- d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
- e) Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- f) Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- g) Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- h) Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- i) executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;
- j) aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- k) Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- l) fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- m) Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- n) Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 122 de 196

- o) Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- p) Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- q) Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- r) Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- s) Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- t) Registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- u) Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- v) Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- w) Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;
- x) Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos;
- y) celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via;
- z) prestar apoio a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito JARI, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- aa) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 123 de 196

### 2.30 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

PADRÃO: CC 05 ou FG 06

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do Departamento;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo Departamento;
- c) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- d) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes ao Departamento;
- e) Propor atividades relativas à rotina de trabalho do departamento.
- f) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 124 de 196

### 2.31 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA

PADRÃO: CC 05 ou FG 06

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do respectivo departamento;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;
- c) Coordenar os Serviços e Obras de Engenharia responde pelas atribuições básicas de fiscalizar as obras públicas, acompanhando sua execução conforme projetos; coordenar os projetos de urbanização de áreas particulares e públicas; acompanhar projetos de iluminação pública;
- d) Acompanhar a execução das obras públicas municipais e orientar para sua manutenção; coordenar e acompanhar a execução de toda e qualquer obra pública;
- e) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 125 de 196

### 2.32 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PADRÃO: CC 05 ou FG 06

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do respectivo departamento;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;
- c) Coordenar e acompanhar treinamentos para o desenvolvimento das ações de vigilância epidemiológica e de imunização no Município, seguindo normas legais e técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde.
- d) Coordenar em nível municipal, da realização de campanhas nacionais, estaduais e municipais de vacinação; controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam à saúde, envolvendo todas as etapas e processos de produção até o consumo final, compreendendo matérias primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de produtos de interesse à saúde;
- e) Providenciar e acompanhar a coleta de amostras de água para encaminhá-las a exames laboratoriais e certificar-se dos padrões aceitáveis de qualidade e do consumo, com vistas a demonstrar normas e procedimentos para liberação e critérios de adequação quando for o caso.
- f) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 126 de 196

### 2.33 DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

PADRÃO: CC 05 ou FG 06

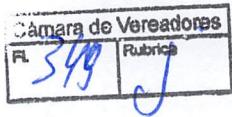
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do respectivo departamento;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo respectivo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;
- c) Coordenar e orientar os serviços relacionados à saúde;
- d) Ordenar a rotina de trabalho, a expedição de documentos e o cumprimento das metas;
- e) Monitorar as atividades inerentes ao controle e ao suprimento de materiais necessários à Secretaria Municipal de Saúde.
- f) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 127 de 196

**2.34 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE EM MEDICINA**

PADRÃO: CC 05 ou FG 06

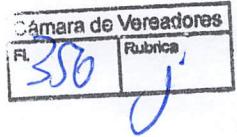
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do departamento;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo respectivo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;
- c) Coordenar a programação municipal de referência ambulatorial especializada e hospitalar; coordenar a efetividade dos recursos humanos da equipe médica, e auxiliares, com articulação entre as unidades de saúde e os demais departamentos;
- d) Propor a adoção de metas que visem a reabilitação de pacientes, controle e funcionamento dos trabalhos inerentes.
- e) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 128 de 196

### 2.35 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS EM ODONTOLOGIA

PADRÃO: CC 05 ou FG 06

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do departamento;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo respectivo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;
- c) Coordenar o atendimento dos pacientes, programar a elaboração de programas de saúde bucal preventivos;
- d) Orientar para o efetivo controle dos materiais e equipamentos necessários, para o departamento, e coordenar a efetividade dos servidores lotados no departamento.
- e) Titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 129 de 196

### 2.36 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES

PADRÃO: CC 05 ou FG 06

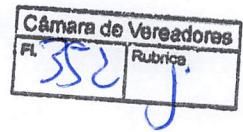
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do respectivo departamento;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;
- c) Coordenar os serviços de transportes de pacientes, o uso de veículos lotados na secretaria de saúde, cobrando dos motoristas o registro no controle de bordo diário com fins de elaborar planilha de consumo de cada veículo.
- d) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 130 de 196

### 2.37 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

PADRÃO: CC 05 ou FG 06

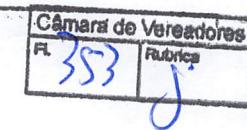
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do departamento;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;
- c) Programar a política de planejamento ambiental do Município, com vista a promoção de feiras, expedições, seminários, conferências, encontros, jornadas e outras atividades para incrementar o interesse pela preservação ambiental;
- d) Propor programas de proteção ao meio ambiente.
- e) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 131 de 196

### 2.38 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PADRÃO: CC 05 ou FG 06

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do departamento;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;
- c) Acompanhar os projetos de instalação de negócios e empreendimentos no Município, com benefícios;
- d) Coordenar os serviços de parcerias de projetos regionais, municipais e de empresas, promovendo estudos visando identificar oportunidades de negócios de interesse do Município;
- e) Coordenar ações de formação de cooperativas, associações, condomínios industriais e a organização de distrito industrial;
- f) Incentivar missões empresariais e missões de captação de investimentos industriais, com vista ao desenvolvimento econômico do Município;
- g) Articular a participação de exposições, feiras, seminários, cursos e congressos, relacionados à indústria e comércio local com vista a melhoria do faturamento.
- h) Titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 132 de 196

**2.39 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

PADRÃO: CC 05 ou FG 06

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do departamento;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;
- c) Coordenar e acompanhar as equipes de trabalho visando a potencialidade esportiva do município, atraindo iniciativa privada ações de esportes.
- d) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 133 de 196

**2.40 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E INFRAESTRUTURA**

PADRÃO: CC 05 ou FG 06

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do respectivo departamento;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo respectivo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;
- c) Coordenar o desenvolvimento de ações voltadas para o turismo local, como forma de geração de emprego e renda, afirmindo o Município como polo turístico regional;
- d) Incentivar a divulgação dos potenciais turísticos do Município, coordenar o intercâmbio e integração com outros municípios na área de turismo;
- e) Estimular a participação da iniciativa privada no desenvolvimento de atividades voltadas ao turismo local e regional.
- f) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 134 de 196

**2.41 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE**

PADRÃO: CC 05 ou FG 06

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do departamento;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;
- c) Coordenar com a equipe de trabalho a proposição de normas e regulamentos para a organização e o funcionamento de eventos voltados para a juventude;
- d) Ordenar ações municipais visando atingir objetivos próprios da juventude do Município, no incentivo a participação de jovem no desenvolvimento municipal;
- e) Coordenar o incremento de práticas e estudos a fim de estimular o interesse dos jovens à prática do lazer, como princípio de educação;
- f) Coordenar e estimular o fomento a geração de oportunidades para que cada vez mais hajam jovens com espirito empreendedor, com objetivo qualificador.
- g) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 135 de 196

**2.42 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO RURAL**

PADRÃO: CC 05 ou FG 06

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do departamento;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;
- c) Coordenar as atividades com vista a manutenção das estradas rurais, visando a sistematização das rodovias para escoamento da produção.
- d) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 136 de 196

2.43 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGOS SINE

PADRÃO: CC 05 ou FG 06

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do departamento;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;
- c) Coordenar, controlar e fiscalizar os serviços oferecidos, bem como a orientação técnica aos assistentes;
- d) Coordenar e acompanhar os trabalhos em geral, conferir as informações referentes a operação dos programas à Diretoria do FGTS.
- e) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 137 de 196

**2.44 OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO**

PADRÃO: FG 05

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Coordenar as formas de participação popular e comunitária nos processos de decisão e execução dos serviços públicos municipais;
- b) Observar e acompanhar o desenvolvimento socioeconômico, científico e cultural do Município;
- c) Coordenar e acompanhar a correção de erros, omissões ou abusos administrativos e na melhoria dos serviços em geral;
- d) Apresentar sugestões, reclamações ou denúncias, sempre que possível, deverão ser formuladas por escrito e acompanhadas por outros documentos que as enriqueçam, e dirigidas diretamente à Ouvidoria Geral do Município pelo próprio interessado ou, remetidas por via postal ou através de qualquer repartição municipal.
- e) Coordenar a manutenção de cadastro destinado a registrar as iniciativas inéditas ou exitosas colocadas em prática pelas administrações de outros Municípios do Estado e do País.
- f) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 138 de 196

**2.45 DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**

PADRÃO: CC 04 ou FG 04

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão; III emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- c) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- d) Propor novas atividades relativas à divisão.
- e) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 139 de 196

### 2.46 DIRETOR DA DIVISÃO DE IMPRENSA

PADRÃO: CC 04 ou FG 04

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão; I
- c) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- d) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- e) Propor atividades relativas à divisão.
- f) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 140 de 196

### 2.47 DIRETOR DA DIVISÃO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DE GOVERNO

PADRÃO: CC 04 ou FG 04

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- c) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- d) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- e) Propor atividades relativas à divisão;
- f) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 141 de 196

**2.48 DIRETOR DA DIVISÃO DE PROGRAMAS PARA MULHERES**

PADRÃO: CC 04 ou FG 04

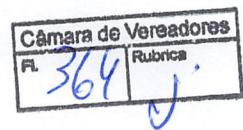
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- c) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- d) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- e) Propor atividades relativas à divisão;
- f) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 142 de 196

### 2.49 DIRETOR DA DIVISÃO DE TRANSPORTE DO GABINETE DO PREFEITO

PADRÃO: CC 04 ou FG 04

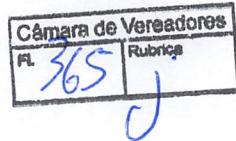
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- c) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- d) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- e) Propor atividades relativas à divisão;
- f) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 143 de 196

### 2.50 DIRETOR DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

PADRÃO: CC 04 ou FG 04

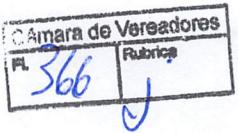
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- c) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- d) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- e) Propor atividades relativas à divisão;
- f) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 144 de 196

**2.51 DIRETOR DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO**

PADRÃO: CC 04 ou FG 04

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- c) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- d) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- e) Propor atividades relativas à divisão;
- f) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 145 de 196

**2.52 DIRETOR DA DIVISÃO DE HABITAÇÃO**

PADRÃO: CC 04 ou FG 04

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- c) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- d) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- e) Propor atividades relativas à divisão;
- f) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 146 de 196

**2.53 DIRETOR DA DIVISÃO DE CADASTROS**

PADRÃO: CC 04 ou FG 04

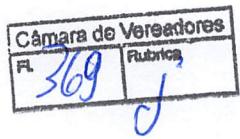
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- c) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- d) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- e) Propor atividades relativas à divisão;
- f) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 147 de 196

### 2.54 DIRETOR DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS

PADRÃO: CC 04 ou FG 04

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- c) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- d) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- e) Propor atividades relativas à divisão;
- f) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 148 de 196

2.55 DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

PADRÃO: CC 04 ou FG 04

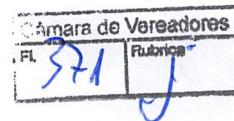
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- c) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- d) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- e) Propor atividades relativas à divisão.
- f) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 149 de 196

**2.56 DIRETOR DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS**

PADRÃO: CC 04 ou FG 04

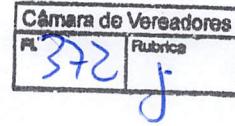
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- c) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- d) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- e) Propor atividades relativas à divisão.
- f) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 150 de 196

### 2.57 DIRETOR DA DIVISÃO DE PROJETOS, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

PADRÃO: CC 04 ou FG 04

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- c) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- d) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- e) Propor atividades relativas à divisão;
- f) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 151 de 196

### 2.58 DIRETOR DA DIVISÃO DE URBANISMO

PADRÃO: CC 04 ou FG 04 CARGA HORÁRIA SEMANAL:40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- c) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- d) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- e) Propor atividades relativas à divisão;
- f) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 152 de 196

2.59 DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE DE LIMPEZA DE RUAS E MONUMENTOS

PADRÃO: CC 04 ou FG 04

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

### ATRIBUIÇÕES:

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- c) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- d) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- e) Propor atividades relativas à divisão;
- f) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 153 de 196

### 2.60 DIRETOR DA DIVISÃO DE SISTEMA HIDRÁULICO E ESGOTOS

PADRÃO: CC 04 ou FG 04

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- c) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- d) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- e) Propor atividades relativas à divisão;
- f) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 154 de 196

### 2.61 DIRETOR DA DIVISÃO DE SISTEMA ELÉTRICO E DE TELEFONIA

PADRÃO: CC 04 ou FG 04

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- c) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- d) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- e) Propor atividades relativas à divisão;
- f) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 155 de 196

**2.62 DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO**

PADRÃO: CC 04 ou FG 04

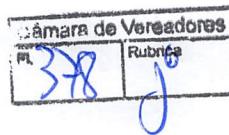
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- c) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- d) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- e) Propor atividades relativas à divisão;
- f) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 156 de 196

### 2.63 DIRETOR DA DIVISÃO DE SAÚDE

PADRÃO: CC 04 ou FG 04

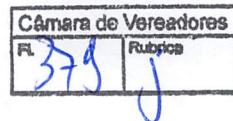
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- c) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- d) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- e) Propor atividades relativas à divisão;
- f) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 157 de 196

### 2.64 DIRETOR DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E ESTATÍSTICA DE TRANSPORTES

PADRÃO: CC 04 ou FG 04

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- c) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- d) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- e) Propor atividades relativas à divisão;
- f) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 158 de 196

**2.65 DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

PADRÃO: CC 04 ou FG 04

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- c) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- d) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- e) Propor atividades relativas à divisão;
- f) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 159 de 196

### 2.66 DIRETOR DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E APLICAÇÃO

PADRÃO: CC 04 ou FG 04

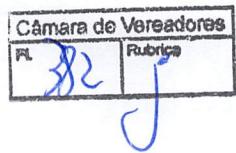
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- c) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- d) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- e) Propor atividades relativas à divisão;
- f) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 160 de 196

### 2.67 DIRETOR DA DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PADRÃO: CC 04 ou FG 04

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- c) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- d) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- e) Propor atividades relativas à divisão;
- f) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 161 de 196

### 2.68 DIRETOR DA DIVISÃO DE ESPORTES

PADRÃO: CC 04 ou FG 04

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- c) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- d) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- e) Propor atividades relativas à divisão;
- f) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 162 de 196

### 2.69 DIRETOR DA DIVISÃO DE AJARDINAMENTO E ARBORIZAÇÃO

PADRÃO: CC 04 ou FG 04

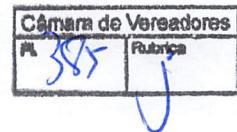
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- c) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- d) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- e) Propor atividades relativas à divisão;
- f) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 163 de 196

### 2.70 DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

PADRÃO: CC 04 ou FG 04

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- c) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- d) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- e) Propor atividades relativas à divisão;
- f) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 164 de 196

2.71 DIRETOR DA DIVISÃO DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PADRÃO: CC 04 ou FG 04

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- c) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- d) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- e) Propor atividades relativas à divisão;
- f) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 165 de 196

**2.72. DIRETOR DA DIVISÃO DO CENTRO DE INCLUSÃO PRODUTIVA**

PADRÃO: CC 04 ou FG 04

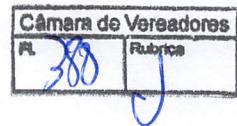
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- c) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- d) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- e) Propor atividades relativas à divisão;
- f) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 166 de 196

**2.73 DIRETOR DA DIVISÃO DE ARTESANATO**

PADRÃO: CC 04 ou FG 04

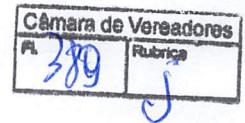
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- c) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- d) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- e) Propor atividades relativas à divisão;
- f) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 167 de 196

**2.74 DIRETOR DA DIVISÃO DO CRAS CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PADRÃO: CC 04 ou FG 04

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- c) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- d) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- e) Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território.
- f) Propor atividades relativas à divisão;
- g) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 168 de 196

**2.75 ASSESSOR JURÍDICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PADRÃO: CC 04-A OU FG 05

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 16 HORAS

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Orientação acerca de direitos e encaminhamentos para instâncias de mediação e responsabilização jurídica, quando são identificadas situações de risco, violação de direitos, fragilização ou concito nos vínculos familiares e sociais que envolvam pessoas em estado de vulnerabilidade social.
- b) Fazer referência e dar encaminhamento de situações de violação de direitos, vitimizações e agressões a crianças, adolescentes e idosos;
- c) Suporte jurídico, quando solicitado, no atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias, bem como, nos casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos;
- d) Elaborar pareceres sobre consultas, referentes a assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal pertinentes a Secretaria, formuladas pelo Secretário e/ou profissionais técnicos lotados na Secretaria;
- e) Examinar, previamente, alterações e atualizações da legislação municipal em relação à matéria pertinente à Secretaria;
- f) Supervisionar os processos que tramitam na secretaria;
- g) Participar em comissão quem envolvam questões relativas a Secretaria; VIII Produção de materiais educativos como suporte aos serviços;
- h) Realização de cursos de capacitação para equipes multiprofissionais;
- i) Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados;
- j) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução: Superior em Ciências Jurídicas e Sociais com Registro na OAB;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
**Página 169 de 196**

**2.76 ASSESSOR DE CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONVÊNIOS E AUXÍLIOS**

PADRÃO: CC 03 FG 03

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Praticar os atos relativos à assessoria das atividades relacionadas à prestação de contas de Termos de Colaboração, Convênios, Parcerias Públicas e Auxílios, dando suporte técnico às Secretarias Municipais;
- b) Coordenar e controlar a tramitação de expedientes internos e externos;
- c) Supervisionar o cronograma de execução a fim de garantir a adequada prestação de contas dos convênios; promover a elaboração de relatórios; responder pelo registro e fornecimento de informações de contas dos convênios, de parcerias públicas e auxílios concedidos a entidades, bem como sobre a prestação de contas de recursos dispendidos pelos cofres municipais;
- d) Acompanhar o desempenho das entidades beneficiárias, mantendo relatórios e informações sobre a execução dos serviços, visando corrigir quaisquer irregularidades na execução das atividades e serviços por elas desempenhados;
- e) Atuar proativamente nas fases de preparação, execução, prestação de contas e conclusão das parcerias com o terceiro setor regidas pela Lei 13.019/2014, visando o cumprimento das exigências legais e regulamentares; Atuar proativamente visando a conformidade dos planos de trabalho apresentados pelas entidades do terceiro setor com as exigências legais e regulamentares; Elaborar minutas de documentos e realizar outras diligências referentes às parcerias com o terceiro setor, visando o cumprimento das exigências legais e regulamentares; Atuar na cobrança das entidades parceiras do terceiro setor do envio dos documentos exigidos em lei ou regulamento; Promover as publicações exigidas por lei ou regulamento referentes às parcerias com o terceiro setor;
- f) Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas;
- g) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Superior completo, nas áreas de direito, contabilidade ou administração de empresas;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 170 de 196

**2.77 ASSESSOR ADMINISTRATIVO**

PADRÃO: CC 3 FG 03

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Praticar os atos relativos à assessoria das atividades administrativas, no âmbito da competência da Administração Pública Municipal;
- b) Coordenar e controlar a tramitação de expedientes internos e externos;
- c) Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.
- d) Elaborar expedientes diversos, tais como ofícios, atas, relatórios e pareceres;
- e) Realizar o assessoramento em assuntos administrativos, alimentação de programas informatizados, assessoramento de Conselhos e Órgãos, controles de escalas e acompanhamento de vigência de contratos administrativos;
- f) Proceder ao arquivamento e organização de documentos gerados e recebidos pela Secretaria respectiva; atender ao público em geral, quer seja por telefone, e-mail, correspondência oficial ou presencialmente;
- g) Operar dispositivos eletrônicos como smartphones, tablets, computadores, máquinas fotográficas e de fotocópia; alimentar programas informatizados relacionados às atividades da Secretaria respectiva;
- h) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 171 de 196

**2.78 ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DA PRIMEIRA DAMA**

PADRÃO: CC 03 ou FG 03

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Assessorar as diversas áreas de atuação relacionadas aos programas Do Gabinete da Primeira Dama;
- b) Emitir parecer e prestar orientações e informações técnicas;
- c) Dar suporte aos servidores que desempenham atividades de execução que exigem aplicação de normas técnicas;
- d) Supervisionar a correta aplicação das técnicas correspondentes à sua área de atuação; V desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas
- e) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 172 de 196

2.79 ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE CONTROLE, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO

PADRÃO: FG 03

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Praticar os atos relativos à assessoria das atividades administrativas, no âmbito da competência do Gabinete do Prefeito;
- b) Coordenar e controlar a tramitação de expedientes internos e externos; III desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.
- c) Coordenar e acompanhar os servidores na manutenção e limpeza do Centro Administrativo;
- d) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 173 de 196

**2.80 SUBPREFEITO**

PADRÃO: CC 01

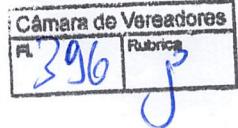
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Além das atribuições previstas no art.80 da Lei Orgânica Municipal, compete ao SUBPREFEITO as seguintes atribuições:
- b) Representar o poder executivo na área do Distrito, em termos de execução de obras e metas governamentais;
- c) Anotar e indicar ao Poder Executivo as reivindicações do Distrito;
- d) Coordenar e controlar a tramitação de expedientes internos e externos, do Distrito;
- e) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução mínima: Primeiro Grau Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 174 de 196

### ANEXO III QUADRO ESPECIAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM EXTINÇÃO ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

#### 3.1 CATEGORIA FUNCIONAL: RECEPCIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 2

##### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Receber e acompanhar visitantes, dando-lhes as informações necessárias.
- b) Descrição Analítica: Executar serviços internos e externos que envolvam entrega de documentos, mensagens, entregas de pequenos volumes; efetuar pequenas compras; auxiliar na administração; encaminhar os visitantes e usuários dos serviços públicos aos respectivos setores, prestando-lhes as informações solicitadas; fazer e servir cafezinho ou chá, ou água ou refrigerante, quando solicitado; efetuar a coleta de assinatura de documentos e executar tarefas correlatas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

##### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: Carga horária semanal de 36 horas;
- b) Especiais: Atendimento interno e externo; atendimento ao público e uso de uniforme.

##### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental Completo;
- c) Aprovação em concurso público.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 175 de 196

**3.2 CATEGORIA FUNCIONAL: COZINHEIRO**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 2

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Executar trabalhos de preparação de alimentos, limpeza de utensílios utilizados e outros afins.
- b) Descrição Analítica: Realizar serviços gerais pertinentes a uma cozinha como: cozinhar os alimentos, lavar louça e utensílios utilizados, manter ordem em móveis, equipamentos e local; manter limpeza e higiene, zelar pela conservação dos equipamentos, executar serviços de limpeza e higienização nas dependências do estabelecimento e exercer outras tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: Carga horária de 40 horas
- b) Especial: Uso de uniforme fornecido pelo Município; usar equipamento de proteção individual.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto;
- c) Aprovação em concurso público.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 176 de 196

**3.3 CATEGORIA FUNCIONAL: MERENDEIRA**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 2

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Executar trabalhos de preparação de alimentos em geral e efetuar limpeza de utensílios utilizados e outros afins;
- b) Descrição Analítica: Realizar todos os serviços relacionados à cozinha, como: preparar e cozinhar alimentos geralmente servidos no café, no almoço, na janta e na merenda. Saber racionalizar o cardápio das refeições, de maneira de obter-se uma alimentação integral e apropriada à idade e às estações climáticas do ano. Saber diversificar o preparo dos alimentos. Lavar a louça, panelas e utensílios, manter ordem em móveis e equipamentos e do seu setor de trabalho; manter limpeza e higiene perfeitas; zelar pela conservação dos equipamentos relacionados ao seu trabalho; executar serviços de higienização e limpeza nas dependências do estabelecimento e exercer outras tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais;
- b) Especial: Uso de uniforme fornecido pelo Município, e se exigido, de equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.
- c) Aprovação em concurso público

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**

Página 177 de 196

**3.4 CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE CRECHE**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 3**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Realizar tarefas de assistência, higiene e alimentação de crianças.
- b) Descrição Analítica: Exercer atividades de recepção, acomodação e zeloso cuidado com as crianças, responsabilizando-se pela sua orientação e acompanhamento; cuidar da higiene; alimentação. Realizar recreação, atividades lúdicas e de formação; realizar passeios e atividades afins pertinentes.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Gerais: Carga horária semanal de 30 horas.
- b) Especiais: uso de uniforme, fornecido pelo Município e de equipamentos de proteção individual, quando exigido; exercer atividade em horário especial.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto;
- c) Aprovação em concurso público.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 178 de 196

**3.5 CATEGORIA FUNCIONAL: GARI**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 3

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Realizar serviços de higiene e limpeza em geral em bens e lugares públicos do Município.
- b) Descrição Analítica: Realizar trabalhos de limpeza e higiene dos locais de trabalho, em sanitários, escolas, ruas, praças, logradouros públicos em geral, e em outros lugares indicados pela chefia, como efetuar serviços de capina em geral; mover lixo e detritos das ruas e próprios municipais; proceder à limpeza de oficinas, ginásios de esportes, pátios, dependências de prédios municipais e outros indicados; cuidar de sanitários públicos e praticar outras tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Gerais: Carga horária semanal de 40 horas, sujeitar-se a horários especiais inclusive em dias feriados, sábados e domingos.
- b) Especiais: Uso de uniforme fornecido pelo Município; usar equipamentos de proteção individual, quando indicados;

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto;
- c) Aprovação em concurso público.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 179 de 196

**3.6 CATEGORIA FUNCIONAL: VIGILANTE**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 4

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais.
- b) Descrição Analítica: Exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc... Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder às chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades componentes em qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.
- c) Aprovação em concurso público

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 180 de 196

**3.7 CATEGORIA FUNCIONAL: TELEFONISTA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 6**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Operar mesa telefônica.
- b) Descrição analítica: Operar mesa e aparelhos telefônicos e mesas de ligação; estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas; vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos; receber chamados para atendimentos urgentes de ambulância, comunicando-se através de rádio PX, registrando dados de controle; prestar informações relacionadas com a repartição; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; eventualmente, recepcionar o público; executar tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 36 horas.
- b) Especial: Sujeito a plantões e atendimento ao público.

**REQUISITOS DE PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.
- c) Aprovação em concurso público.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 181 de 196

**3.8 CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Realizar todo e qualquer tipo de trabalho braçal.
- b) Descrição Analítica: Praticar serviços de faxina, varredura de logradouros públicos; fazer serviços complementares junto das atividades praticadas pelos veículos automotores do parque de máquinas leves e pesadas do município; fazer trabalhos de roçadas e limpeza nos próprios municipais e nos logradouros públicos em geral; carregar e descarregar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; auxiliar na tarefa de construção, calçamento, pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem, contagem e controle de materiais; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações e outros afins); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder à lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, limpeza de peças, oficinas; executar serviços manuais de tubulações, esgotos e outras tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.
- c) Aprovação em concurso público

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 182 de 196

### 3.9 CATEGORIA FUNCIONAL: JARDINEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: realizar trabalhos de jardinagem.
- b) Descrição Analítica: saber manejar instrumentos de sapa, pulverizadores e outros equipamentos e ferramentas para execução dos serviços relacionados ao cargo; executar serviços de capina, preparo de terreno, adubações, podas, transplantes de mudas, pulverizações; cortar grama; fazer leivamentos; aplicar inseticidas, herbicidas e fungicidas com equipamentos apropriados; cuidar de árvores ornamentais; molhar/irrigar plantas; conhecer a época do plantio de flores e de árvores ornamentais; cuidar de praças, canteiros, jardins públicos e praticar tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especiais: usar uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Completo.
- c) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 183 de 196

### 3.10 CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA CATEGORIA C-D

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.
- b) Descrição Analítica: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpada, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais
- b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.
- c) Apresentar Carteira de Habilitação na Categoria C D.
- d) Aprovação em concurso público

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 184 de 196

**3.11 CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA DE ÔNIBUS Categoria-"D"**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Dirigir ônibus e outros veículos destinados a transporte de passageiros.
- b) Descrição Analítica: Recolher o veículo à garagem ou local destinado, quando concluído o serviço do dia; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento; ter conhecimento de mecânica e saber fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue, cuidado da manutenção geral e da limpeza permanente; promover o abastecimento de combustível, troca de óleo e água; comunicar, ao recolher o veículo, qualquer defeito verificado; verificar permanentemente o funcionamento do sistema elétrico; verificar o nível de água na bateria e calibragem dos pneus; providenciar a lubrificação, quando indicada; dar plantão diurno e noturno, quando necessários e executar tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: usar uniforme e equipamentos de proteção individual.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 25 anos completos
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.
- c) Comprovar dois ou mais anos de experiência como motorista de ônibus.
- d) Apresentar certidão negativa do trânsito de infrações graves.
- e) Estar habilitado para o cargo em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro CTB.
- f) Aprovação em concurso público

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 185 de 196

### 3.12 CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA CATEGORIA "D"

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral. Disposição para mudanças de turnos e horário para prestação de serviço.
- b) Descrição analítica: Conduzir veículos automotores compreendidos na categoria "D", transportando pessoas e materiais; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpada, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 21 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.
- c) Apresentar Carteira de Habilitação na Categoria D.
- d) Apresentar Certidão Negativa de infração gravíssima.
- e) Ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.
- f) Aprovação em concurso público.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
**Página 186 de 196**

**3.13 CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 11**

**ATRIBUIÇÕES:**

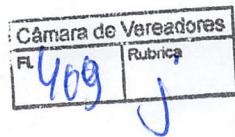
- a) Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias; tratar com esteiras, carregadeira, moto nivela e retroescavadeira e escavadeira hidráulica.
- b) Descrição Analítica: Operar máquinas rodoviárias para fim de executar terraplanagem, nivelamentos de ruas e estradas, execução de abaulamentos; abrir valetas e cortar taludes; operar máquinas rodoviárias em escavações, transportes de terra, aterros e trabalhos semelhantes; efetuar compactações, varreduras mecânicas; comprimir, com rolo compressor, cancha para calçamento ou asfaltamento; auxiliar no conserto de máquinas; cuidar da limpeza e conservação das máquinas zelando pelo seu bom funcionamento; manter e desmontar pneus; auxiliar o mecânico nos consertos; comunicar ao superior imediato qualquer anomalia verificada no funcionamento das máquinas, e executar tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Gerais: Carga horária semanal de 44 horas.
- b) Especiais: Usar uniforme e equipamento de proteção individual.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.
- c) Possuir carteira de habilitação para operar máquinas.
- d) Comprovar experiência de no mínimo um ano de exercício na atividade.
- e) Aprovação em concurso público.



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 187 de 196

**3.14 CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

**ATRIBUIÇÕES:**

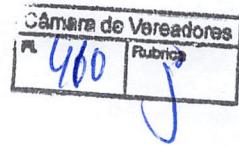
- a) Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias; trator com esteiras, carregadeira, moto niveladora, retroescavadeira, escavadeira hidráulica e rolo compactador;
- b) Descrição Analítica: Operar máquinas rodoviárias para fim de executar terraplanagem, nivelações de ruas e estradas, execução de abaulamentos; abrir valetas e cortar taludes; operar máquinas rodoviárias em escavações, transportes de terra, aterros e trabalhos semelhantes; efetuar compactações, varreduras mecânicas; comprimir, com rolo compressor, cancha para calçamento ou asfaltamento; auxiliar no conserto de máquinas; cuidar da limpeza e conservação das máquinas zelando pelo seu bom funcionamento; manter e desmontar pneus; auxiliar o mecânico nos consertos; comunicar ao superior imediato qualquer anomalia verificada no funcionamento das máquinas, e executar tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Gerais: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especiais: Usar uniforme e equipamento de proteção individual.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Completo.
- c) Possuir carteira de habilitação para operar máquinas, Mínimo categoria "D".
- d) Comprovar experiência mínima de dois anos mediante Carteira de Trabalho assinada ou Certidão ou Atestado fornecido por Órgão Público ou pessoa jurídica ou física responsável, designando as atribuições relacionadas ao cargo.
- e) Aprovação em Concurso Público.



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 188 de 196

**3.15 OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição sintética: operar trator agrícola, rolo compactador e moto niveladora.
- b) Descrição analítica: operar trator agrícola, rolo compactador e moto niveladora, zelando por seu asseio, conservação e bom funcionamento; lavrar e discar terras; efetuar compactações e nivelamentos de ruas e estradas e demais tarefas pertinentes.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: sujeito a uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.
- c) Carteira de Habilitação Nacional, no mínimo categoria 'C'.
- d) Aprovação em concurso público



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 189 de 196

### 3.16 CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

#### ATRIBUIÇÕES:

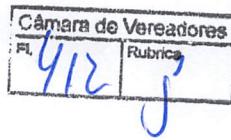
- a) Descrição Sintética: Auxiliar na realização de tarefas inerentes à enfermagem.
- b) Descrição Analítica: Auxiliar na realização de tarefas inerentes à enfermagem prestando o apoio necessário ao enfermeiro no procedimento de registros, no atendimento aos pacientes, na conservação de equipamentos de trato à saúde. Na participação em programas comunitários de saúde e outras tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 36 horas
- b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Médio Completo, em curso profissionalizante específico.
- c) Aprovação em concurso público.



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 190 de 196

**3.17 CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 11**

**ATRIBUIÇÕES:**

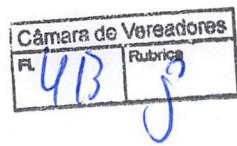
- a) Descrição Sintética: realizar trabalhos de estudos e de orientação de técnicas agrícolas em geral e outros afins.
- b) Descrição Analítica: Realizar estudos e pesquisas sobre técnicas agrícolas em geral; atender as necessidades técnicas das hortas comunitárias existentes no Município; participar de programas comunitários de atendimento às zonas rurais, problemas agrícolas e de criação de animais, e demais tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e ao uso de equipamentos de proteção individual fornecidas pelo Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.
- c) Comprovar através de atestado ou certificado curso profissionalizante específico.
- d) Apresentar Certificado de conclusão de curso de Windows e Excel.
- e) Aprovação em concurso público.



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 191 de 196

**3.18 CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12

**ATRIBUIÇÕES:**

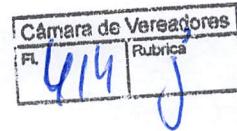
- a) Descrição Sintética: Executar trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais.
- b) Descrição Analítica: Redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquinas calculadoras, leitoras de microfilmes, registradora de contabilidade e reproduutoras; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder à classificação; separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder à conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 36 horas.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.
- c) apresentar certificado de conclusão de curso de Windows e Excel.
- d) Aprovação em concurso público.



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 192 de 196

**3.19 CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 12**

**ATRIBUIÇÕES:**

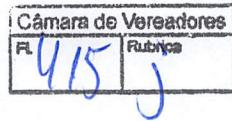
- a) Descrição Sintética: Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder à aquisição, guarda e distribuição de material.
- b) Descrição Analítica: Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados em lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar os recebimentos, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos; operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagens; executar tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 36 horas.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.
- c) Apresentar Certificado de conclusão de curso de Windows e Excel.
- d) Aprovação em concurso público.



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 193 de 196

### 3.20 CATEGORIA FUNCIONAL: DENTISTA 20 HORAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Tratar de moléstias dentárias em geral e participar de programas comunitários de saúde.
- b) Descrição Analítica: Tratamento de moléstias dentárias em geral; participação em programas comunitários de saúde; registro de atendimentos; orientação de equipes; análise e interpretação de exames; encaminhamento de pacientes a tratamentos especializados, e demais tarefas pertinentes a qualquer dentista.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga semanal de 20 horas.
- b) Especial: sujeito a trabalho interno e externo, e atendimento ao público.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Curso Superior Completo.
- c) Habilitação legal para execução de odontologia.
- d) Aprovação em concurso público.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
**Página 194 de 196**

**3.21 CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 14**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: receber e guardar valores; efetuar pagamentos.
- b) Descrição Analítica: Receber e pagar em moeda corrente, receber, guardar. Entregar valores; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas; efetuar selagem e autenticações mecânicas; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; executar tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 36 horas.
- b) especial: atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.
- c) Aprovação em concurso público.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022**  
Página 195 de 196

**3.22 CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO, BIOQUÍMICO E ANÁLISES CLÍNICAS**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 15**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Síntese dos deveres: Executar testes e exames hematológicos sorológicos, bacteriológicos, parasitológicos, citológicos e outros; orientar e supervisionar o trabalho de auxiliares na realização de exames e testes relativos à patologia clínica elaborar relatórios e pareceres diagnósticos, resultantes de testes, análises e experiências; preencher e assinar laudos resultantes dos exames realizados, controlar a qualidade dos exames realizados no laboratório, participar da programação e execução do aperfeiçoamento de pessoal, requisitar material, o equipamento e aparelhos necessários ao desenvolvimento das atividades do laboratório, bem como providenciar a manutenção dos mesmos, substituir o farmacêutico quando designado, zelar pela limpeza, ordem e controle do local de trabalho; comunicar qualquer irregularidade detectada, elaborar escala de férias do pessoal, manter atualizados os registros de ações de sua competência, cumprir e fazer cumprir as normas do setor; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência. Exercer as atribuições relacionadas à Vigilância Sanitária do Município; à Vigilância Epidemiológica e Controle das Doenças e outras afins.
- b) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária semanal: 40 horas semanais.
- b) O Exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso do uniforme e equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município; sujeito a trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Curso Superior completo.
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão.
- d) Aprovação em concurso público.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE JULHO DE 2022

Página 196 de 196

### 3.23 CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Executar serviços de engenharia básicos e supervisionar o Departamento de Engenharia.
- b) Descrição Analítica: projetar, executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação de obras de qualquer espécie, de prédios em geral; revisar os projetos de edificações e parcelamento de solo urbano; fornecer alinhamentos para construções; fornecer atestados de conclusão de obras; fiscalizar a iluminação pública; elaborar projetos de obras e serviços públicos; fazer avaliações e emitir laudos, realizar tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas.
- b) Especial: Realizar serviços de campo; atendimento ao público.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Curso superior completo em Engenharia ou Arquitetura.
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão.
- d) Apresentar Certificado de conclusão de curso de Windows e Excel.
- e) Aprovação em concurso público.